SciELO Preprints

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Há conservadorismo no Congresso Nacional? Um olhar para as questões de gênero e sexualidade na educação (1988-2024)

Kelvi da Silva Oliveira, Fernando Seffner

https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Submetido em: 2026-11-06
Postado em: 2026-11-11 (versão 1)
(AAAA-MM-DD)

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

ARTIGO

HÁ CONSERVADORISMO NO CONGRESSO NACIONAL? UM OLHAR PARA AS QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA EDUCAÇÃO (1988-2024)

KELVI DA SILVA OLIVEIRA[1]
ORCID: https://orcid.org/0009-0001-6937-4604
<kelvi.svaoliveira@gmail.com>
FERNANDO SEFFNER[2]
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4580-6652
<fernandoseffner@gmail.com>

[1] Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre, RS, Brasil.
[2] Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre, RS, Brasil.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar as proposições do Congresso Nacional que envolvem os temas gênero e sexualidade no campo da educação e particularmente na trajetória escolar, tomando como intervalo temporal o período de 1988 a 2024, a fim de identificar a presença de elementos associados ao conservadorismo. A estrutura do artigo se compõe de uma introdução e seis partes. A primeira discute o conservadorismo e estabelece a definição conceitual adotada na pesquisa. A segunda aborda as interseccionalidades de gênero e sexualidade, articulando-as ao pensamento conservador e ao campo educacional. A terceira apresenta a materialidade dos dados, de natureza qualitativa e documental, explicitando as fontes, os procedimentos de coleta e as estratégias empregadas para sua análise. A quarta e a quinta seções concentram-se no exame das proposições legislativas, organizadas em dois eixos: diversidade na educação e reconhecimento interseccional. A sexta seção reúne as considerações finais.

Palavras-chave: Conservadorismo, Congresso Nacional, Brasil, Gênero e sexualidade, Educação.

IS THERE CONSERVATISM IN THE NATIONAL CONGRESS? AN EXAMINATION OF GENDER AND SEXUALITY ISSUES IN EDUCATION (1988-2024)

ABSTRACT: This article aims to analyze proposals submitted to the National Congress addressing gender and sexuality in education, particularly in relation to school trajectories, over the period from 1988 to 2024, in order to identify the presence of elements associated with conservatism. The article is structured around an introduction and six sections. The first discusses conservatism and establishes the conceptual definition adopted in the study. The second addresses the intersectional dimensions of gender and sexuality, relating them to conservative thought and the field of education. The third presents the empirical data, based on a qualitative and documentary approach, outlining the sources, data collection procedures, and analytical strategies employed. The fourth and fifth sections focus on the examination of legislative proposals, organized around two analytical dimensions: diversity in education and intersectional recognition. The sixth section presents the final considerations.

KeyWords: Conservatism, National Congress, Brazil, Gender and sexuality, Education.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

¿HAY CONSERVADURISMO EN EL CONGRESO NACIONAL? UNA MIRADA A LAS CUESTIONES DE GÉNERO Y SEXUALIDAD EN LA EDUCACIÓN (1988-2024)

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo analizar las propuestas del Congreso Nacional que abordan las cuestiones de género y sexualidad en el ámbito de la educación, particularmente en las trayectorias escolares, tomando como marco temporal el período comprendido entre 1988 y 2024, con el fin de identificar la presencia de elementos asociados al conservadurismo. La estructura del artículo comprende una introducción y seis apartados. El primero analiza el conservadurismo y establece la definición conceptual adoptada en la investigación. El segundo aborda las interseccionalidades de género y sexualidad, articulándolas con el pensamiento conservador y el ámbito educativo. El tercero presenta la materialidad de los datos, de carácter cualitativo y documental, y explicita las fuentes, los procedimientos de recopilación y las estrategias empleadas para su análisis. El cuarto y el quinto apartados se centran en el examen de las propuestas legislativas, organizadas en dos ejes: diversidad en la educación y reconocimiento interseccional. El sexto apartado reúne las consideraciones finales.

Palabras clave: Conservadurismo, Congreso Nacional, Brasil, Género y sexualidade, Educación.

PENSAR O CONSERVADORISMO

Começamos este texto pelo fim. Sim, há fortes vínculos entre o conservadorismo e a atuação do Congresso Nacional. Talvez a questão não seja saber quando o conservadorismo se tornou presente nessa instituição, mas por que, em determinados momentos, passamos a percebê-lo como se tivesse acabado de chegar. A pergunta desloca o problema de sua localização episódica para as condições que tornaram possíveis a visibilidade das formas de conservadorismo. Sua presença não se limita à atuação de indivíduos ou partidos, mas se inscreve em concepções que atravessam a formação da sociedade e assumem diferentes configurações ao longo do tempo. Para compreender esse processo, é necessário considerar as condições históricas de constituição da democracia brasileira, particularmente no pós 1988, quando inicia seu ciclo mais longo e de maior densidade democrática (Santos, 2003). O desenvolvimento da democracia esteve associado à incorporação do constitucionalismo, à limitação da autoridade estatal e à ampliação dos direitos e da participação política. Esse processo não eliminou as relações de poder que sustentam desigualdades, embora tenha produzido algumas alterações nessas hierarquias, com a produção do bem-estar social, incompleto nos países do sul global e mais bem acabado nos países do norte (Chueiri; Godoy, 2010). A institucionalização de direitos conviveu com disputas acerca de seus fundamentos e dos sujeitos reconhecidos como seus portadores. É nesse terreno de disputas que se apresenta o conservadorismo, não como uma posição fixa, mas como uma forma de pensar os rumos, meios e modos da mudança social. Este artigo examina o conservadorismo a partir de três eixos, político, religioso e educacional, com o propósito de construir uma definição própria do conceito.

O presente artigo tem como objetivo analisar as proposições do Congresso Nacional sobre gênero e sexualidade na educação, no período de 1988 a 2024, a fim de identificar a presença de elementos associados ao conservadorismo. Além desta introdução, o artigo está organizado em cinco partes. A primeira discute o conservadorismo e estabelece a definição conceitual adotada na pesquisa. A segunda aborda as interseccionalidades de gênero e sexualidade, articulando-as ao pensamento conservador e ao campo educacional. A terceira apresenta a materialidade dos dados, de natureza qualitativa e documental, explicitando as fontes, os procedimentos de coleta e as estratégias empregadas para sua análise. A quarta

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

e a quinta seções concentram-se no exame das proposições legislativas, organizadas em dois eixos: diversidade na educação e reconhecimento interseccional. A sexta seção reúne as considerações finais.

O conservadorismo assume diferentes formas de expressão e mobiliza fundamentos argumentativos distintos, articulando-se em pelo menos quatro linhas de força política: o liberalismo econômico, a regulação moral, a lógica securitária punitiva e a intolerância social (Almeida, 2019). Essas dimensões ajudam a compreender a permanência de determinadas pautas no campo político, bem como os processos que contribuem para sua legitimação. Os cânones formulados por Kirk (1953; 2021) oferecem outra chave para caracterizar esse pensamento, entre os quais se destacam: 1) a crença em uma ordem transcendente ou em um conjunto de leis naturais que orientaria tanto a sociedade quanto a consciência individual; 2) a valorização da diversidade e do mistério da existência humana, em oposição à uniformidade, ao igualitarismo e às pretensões unificadoras presentes em diferentes projetos radicais; 3) a convicção de que a sociedade civilizada pressupõe a existência de ordens e classes, em contraposição à ideia de uma sociedade sem classes; 4) a compreensão de que liberdade e propriedade estão estreitamente vinculadas; 5) a valorização dos costumes e das tradições, acompanhada da desconfiança em relação àqueles que pretendem reconstruir a sociedade a partir de projetos abstratos; e 6) a compreensão de que a mudança nem sempre corresponde a uma reforma benéfica, uma vez que inovações impetuosas podem produzir efeitos destrutivos em lugar de promover o progresso. Esses pressupostos permitem compreender o conservadorismo como uma perspectiva que atribui valor à continuidade e estabelece limites à transformação social, sobretudo quando esta é percebida como ruptura com formas de organização consideradas legítimas. Tais valores e ideias estão presentes ao longo de toda a história brasileira, embora tenham assumido presença marcante em determinados períodos mais que em outros.

Entre os elementos que atravessam o conservadorismo, destaca-se a prudência, entendida como uma forma de reconhecer o valor das virtudes e de estabelecer uma relação específica entre a ação e as circunstâncias em que ela se realiza. A escolha virtuosa não resulta da aplicação automática de regras universais, mas da capacidade de deliberar sobre aquilo que é adequado em cada situação. Essa concepção permite compreender um dos fundamentos da prudência no pensamento conservador: a avaliação das circunstâncias articula-se à valorização da tradição e dos limites impostos pelas condições concretas de cada sociedade. Mais do que a obediência a princípios abstratos, trata-se de reconhecer que referências morais resultam de processos históricos que não podem ser inteiramente substituídos por projetos concebidos racionalmente. A virtude relaciona-se à capacidade de reconhecer aquilo que deve ser preservado para assegurar a continuidade da ordem social, o que contribui para compreender a desconfiança conservadora diante de transformações conduzidas pela ação política (Garschagen, 2023). O ceticismo em relação a mudanças abruptas decorre da compreensão de que a ação política pode constituir uma condição para sua transformação gradual. Prudência e virtude ajudam a explicar por que o conservadorismo estabelece limites e atribui valor à continuidade de determinadas referências.

No primeiro eixo, o conservadorismo político relaciona-se às disputas em torno da soberania popular e dos limites do exercício do poder. Scruton (2014) identifica elementos fundamentais para compreender a emergência do conservadorismo político e a maneira pela qual determinadas ideias foram incorporadas à constituição desse pensamento. Entre eles, destaca-se a crescente distinção entre os liberais clássicos e seus interlocutores conservadores, relação que, embora marcada por divergências substantivas, não se estabelece como uma oposição absoluta, mas como uma relação de proximidade.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Essa articulação permite compreender os fundamentos a partir dos quais o conservadorismo se constituiu como orientação política, sobretudo no que diz respeito à relação entre liberdade, autoridade e tradição. Enquanto os liberais tendem a privilegiar a transformação das estruturas existentes a partir da ação individual, os conservadores atribuem maior importância à continuidade da preservação das formas de autoridade socialmente constituídas. A política pode ser compreendida como uma prática orientada pelo uso da razão, por meio da qual se apresentam aos cidadãos as virtudes necessárias à vida coletiva e se reafirma a importância da subordinação do exercício do poder ao império das leis, e não à vontade dos indivíduos (Chauí,1995; Kirk, 2021).

No segundo eixo, o conservadorismo religioso compreende-se a partir da relação entre a preservação de referências morais e a resistência a transformações sociais que possam alterar sua posição na organização da vida coletiva, valendo-se da ideia do transcendente. A utilização da linguagem secular dos direitos insere-se nesse processo, uma vez que argumentos de origem religiosa podem ser traduzidos em termos políticos capazes de disputar legitimidade no espaço público. Essa dinâmica torna necessário distinguir a presença da religião dos princípios que regulam sua relação com o Estado. O conservadorismo, ao se apoiar no domínio da fé religiosa, direciona-se a um conjunto de tradições marcadamente anti-modernas. Essa vertente rejeita avanços associados à modernidade, como a relativização de normas sociais e a valorização da diversidade, estabelecendo um precedente quanto ao uso do poder político. O conservador-religioso se detém na habilidade do discernimento, reconhecendo a sabedoria e a consciência como princípios na formulação de suas convicções morais. Esse entendimento reforça a percepção de que orientam-se por uma intuição fundamentada em condutas a partir das quais concebe a ideia de uma verdadeira igualdade, não no sentido político, mas na representação espiritual. A utopia inscrita na formulação conservadora abre espaço para compreender a religião como reforço da intuição imaginária. Kirk (2013, p. 103-104), identifica dois fundamentos para essa relação: (i) a crença de que homens e mulheres possuem o direito inato de tomar suas próprias decisões na maioria das circunstâncias da vida; e (ii) a concepção de que a república deve organizar-se como uma democracia territorial, na qual parcela significativa do poder governamental seja delegada às autoridades locais e estaduais, permitindo que as decisões públicas respondam às necessidades específicas das comunidades e de seus cidadãos.

No terceiro eixo, a presença do conservadorismo na educação manifesta-se na disputa em torno dos limites da escola e de sua capacidade de intervir na formação dos sujeitos. A educação constitui um espaço de disputa em torno dos sentidos atribuídos à formação e aos valores que devem orientar a vida coletiva. Pensar essas disputas faz-se considerar as diferentes dimensões que atravessam os processos educacionais e os desafios colocados por uma sociedade marcada pela pluralidade. Virginio (2021) observa a permanência de referências tradicionalistas no sistema educacional, o que contribui para que propostas voltadas ao reconhecimento da diversidade sejam interpretadas como ameaças aos valores considerados legítimos ou como desvios em relação às finalidades atribuídas ao ensino. A educação e os processos de escolarização não se desenvolvem de maneira isolada das transformações sociais, exigindo diálogo com questões que atravessam a experiência coletiva. As atuações conservadoras não se limitam à defesa de conteúdos, mas expressam uma disputa em torno da própria função da escola. Essa disputa torna-se evidente nas controvérsias relacionadas às questões de gênero e sexualidade, em que a presença do conservadorismo busca redefinir aquilo que pode, ou não, ser considerado para estarem no espaço escolar. É como se possuíssem uma espécie de veto. O conservadorismo opera como uma resposta às

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

transformações sociais percebidas como ameaças à ordem moral, buscando estabelecer fronteiras entre aquilo que deve ser preservado e aquilo que pode ser incorporado à experiência educacional.

Para os fins deste estudo, o conceito de conservadorismo será compreendido como uma orientação política fundada na valorização da continuidade da ordem social e na desconfiança diante de mudanças que possam romper com formas de organização constituídas. Sua especificidade não está na recusa da mudança em si, mas na compreensão de que toda transformação deve ser avaliada à luz da experiência histórica, da prudência e das condições que sustentam a estabilidade social. Conservar significa não apenas preservar o que existe, mas estabelecer critérios para avaliar quais mudanças podem ser incorporadas sem comprometer os valores considerados fundamentais. O conservadorismo constitui uma forma particular de delimitar suas condições de legitimidade, privilegiando a continuidade gradual em lugar da ruptura. Desta forma, a percepção da desigualdade que marca nossa sociedade historicamente, bem como as demandas de grupos sociais em situação vulnerável por reconhecimento e redistribuição, são encarados com desconfiança.

MARCADORES DA DIFERENÇA

A interseccionalidade de gênero e sexualidade permite compreender como diferentes relações de poder se articulam na definição dos lugares ocupados pelos sujeitos na sociedade. A imposição de normas apresentadas como naturais constitui um dos mecanismos por meio dos quais formas de existência são legitimadas, enquanto outras são desautorizadas, evidenciando que gênero e sexualidade não podem ser analisados como categorias isoladas das relações sociais que as regulam. Autor (2006; 2016), Louro (2001; 2008) e Butler (2014; 2017) demonstram que essas normas são socialmente construídas por discursos e instituições, adquirindo aparência de naturalidade justamente por sua incorporação à vida cotidiana. A interseccionalidade amplia essa compreensão ao considerar que diferentes formas de desigualdade não atuam de maneira independente, mas se articulam na experiência dos sujeitos. Mais do que somar diferentes formas de opressão, a análise interseccional permite observar como essas relações se constituem mutuamente. Bilge (2018) destaca o potencial político da interseccionalidade para a construção de coalizões orientadas pela justiça social, ao mesmo tempo em que chama atenção para as disputas que atravessam os próprios movimentos por igualdade. A valorização da diversidade não se reduz ao reconhecimento formal das diferenças, mas envolve questionar os mecanismos que estabelecem quais identidades são reconhecidas como legítimas. É nesse ponto que a heteronormatividade assume importância, por operar como uma referência que naturaliza formas de gênero e sexualidade e estabelece parâmetros a partir dos quais outras experiências podem ser silenciadas.

Para Louro (2001; 2008), o gênero é uma construção social produzida nas práticas que organizam a vida coletiva, deslocando sua compreensão de uma determinação natural para os processos sociais que estabelecem diferenças de reconhecimento entre os sujeitos. Essa perspectiva permite interpretar o gênero não como uma característica fixa vinculada às diferenças corporais, mas como uma dimensão das relações sociais na qual se produzem e se atribuem significados às diferenças entre os sujeitos. As formas de compreender masculinidades e feminilidades são construídas e atravessadas por normas, valores e relações de poder que definem expectativas sobre os corpos, os comportamentos e os lugares sociais atribuídos a homens e mulheres. É nesse campo que se estabelece a tensão com perspectivas conservadoras, nas quais determinadas formas de organização das relações de gênero são

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

tomadas como referências normativas e como parâmetros de reconhecimento social. A dimensão política dessa disputa evidencia-se nas relações entre diferença e reconhecimento, uma vez que a definição das identidades envolve também a disputa pelas condições de sua legitimidade. Para esta análise, gênero é compreendido como um processo relacional e socialmente produzido, atravessado por normas que regulam os corpos e condicionam as formas de reconhecimento das identidades.

A sexualidade constitui-se como um fenômeno sócio-histórico, produzido nas relações entre os sujeitos, os contextos culturais e as formas de regulação que incidem sobre os corpos. Seu exercício ultrapassa a reprodução biológica e as normas que tradicionalmente delimitam as formas consideradas legítimas de vivência sexual. Para Weeks (1998), a sexualidade não pode ser reduzida a comportamentos biologicamente determinados, pois constitui um campo de significados produzido ao longo do tempo. Sua experiência é atravessada pelas relações sociais e pelas condições culturais nas quais os sujeitos estão inseridos, fazendo com que diferentes formas de expressão sexual adquiram sentidos distintos em cada contexto. Preciado (2011; 2022), ao discutir as relações entre corpo e poder, amplia essa compreensão ao evidenciar que as práticas sexuais são também objetos de regulação e disputa política. A sexualidade não se situa apenas no âmbito privado, uma vez que as normas que definem comportamentos de existência produzem efeitos sobre a vida social. É nesse processo que a heteronormatividade adquire centralidade, ao estabelecer a heterossexualidade como referência privilegiada para a organização das relações sociais e para a compreensão das experiências sexuais. Para esta análise, a sexualidade é compreendida como um campo social e político no qual desejos são produzidos e regulados em permanente relação com as normas que definem seus limites de reconhecimento.

A ideologia conservadora articula-se a diferentes posicionamentos diante das questões de gênero e sexualidade, cuja convergência reside menos em uma doutrina homogênea do que na defesa de referenciais associados à tradição. Ao se enraizar nas práticas cotidianas, o conservadorismo não apenas reage às transformações nos padrões de comportamento, mas também participa da legitimação de parâmetros de reconhecimento. É justamente essa capacidade de permanecer inscrito nas relações que organizam a sociedade que evidencia a persistência de seus referenciais, inclusive diante dos avanços constitucionais voltados aos direitos relacionados à igualdade de gênero e à diversidade sexual.

MATERIALIDADE DOS DADOS

O presente estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e adota a pesquisa documental como procedimento metodológico. Conforme Sá-Silva *et al.* (2009), esse procedimento constitui uma estratégia de investigação que possibilita problematizar fenômenos sociais a partir de documentos produzidos em diferentes contextos. O levantamento documental teve início com a identificação de documentos oficiais disponibilizados pelo Congresso Nacional[1], a partir da utilização de 16 termos de busca relacionados ao objeto da investigação, consultados nos sistemas de busca das duas Casas Legislativas, nas seções destinadas à legislação. O levantamento inicial resultou na identificação de 5.536 documentos, dos quais 5.391 pertenciam à Câmara dos Deputados e 145 ao Senado Federal, conforme apresentado na Figura 1. Esse conjunto inicial foi submetido a uma etapa de triagem para a

[1] Na Câmara dos Deputados: https://www.camara.leg.br/busca-portal. No Senado Federal: https://www6g.senado.leg.br/busca/.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

definição do corpus da pesquisa, considerando três critérios de inclusão: (1) documentos produzidos entre 1988 e 2024; (2) documentos relacionados à educação; e (3) documentos que abordassem questões referentes à comunidade LGBTI+.

O tratamento do *corpus* foi realizado por meio da Análise Textual Discursiva (ATD), compreendida como um processo cíclico constituído por três movimentos articulados: unitarização, categorização e construção do metatexto, correspondente ao processo de comunicação do novo emergente (Torres *et al.,* 2008; Moraes, 2003). A unitarização, também denominada desmontagem dos textos, consiste na fragmentação do *corpus* em unidades de significado, mediante leituras e releituras orientadas à identificação dos elementos relevantes para o problema investigado. Esse movimento envolve a seleção e codificação das unidades, sua reescrita para explicitação dos sentidos e a atribuição de títulos que possibilitem sua posterior organização analítica. Mais do que decompor os textos, a unitarização constitui um movimento interpretativo que permite deslocar o olhar das estruturas originais e ampliar as possibilidades de compreensão do material. Na etapa de categorização, as unidades de significado são aproximadas segundo relações de semelhança, dando origem a categorias e, quando necessário, a subcategorias. Conforme Moraes (2003), esse processo não corresponde à simples classificação dos dados, mas a um movimento contínuo de reconstrução interpretativa, no qual as categorias podem ser refinadas e reorganizadas à medida que novas relações são estabelecidas. A categorização atua como princípio organizador e possibilita explicitar as relações entre os diferentes elementos que constituem o *corpus*. A terceira etapa, denominada de "captando o novo emergente", corresponde à construção do metatexto, resultante da sistematização das compreensões produzidas ao longo do processo analítico. Nessa fase, as categorias e subcategorias são articuladas em uma elaboração descritiva que ultrapassa a mera apresentação dos dados, buscando produzir novas compreensões. O metatexto constitui uma síntese do percurso realizado, construída por meio de um processo auto-organizado que envolve o reexame das categorias, a explicitação de suas relações e o exercício reflexivo do pesquisador diante do material analisado.

Figura 1 - Total de documentos encontrados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

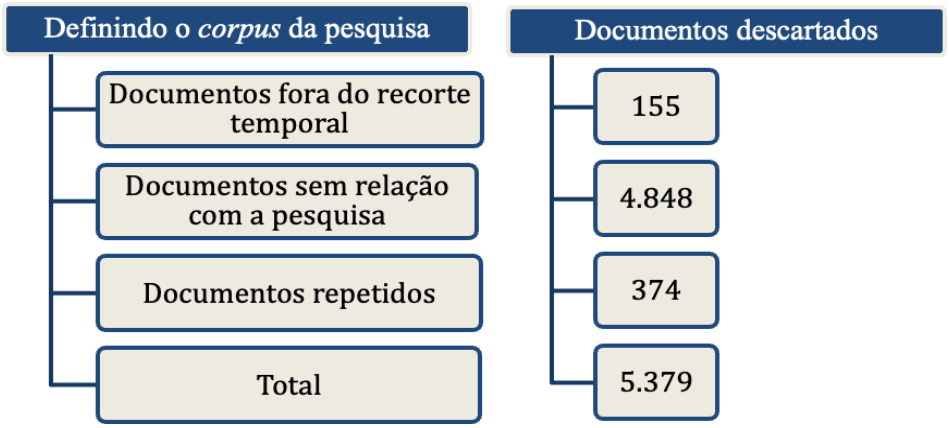
Termos de busca	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Total
LGBTI+	86	1	87
Gênero	892	53	945
Sexualidade	2.265	1	2.266
Educação sexual	188	13	201
Identidade de gênero	473	9	482
Orientação sexual	634	15	649
Relações de gênero	97	1	98
Lésbica	77	11	88
Gay	124	12	136
Bissexual	21	1	22
Travesti	144	11	155
Transexual	74	11	85
Transgênero	86	1	87
Intersexo	31	2	33
Ideologia de gênero	155	1	156
Linguagem neutra	44	2	46
	5.391	**145**	**5.536**

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

A busca inicial não assegurava que os documentos localizados apresentassem relação direta com o objeto da pesquisa, tornando necessária uma etapa sistemática de triagem para delimitar o *corpus*. Diante do volume de 5.536 documentos, a seleção foi realizada a partir dos termos de busca e, posteriormente, da análise das respectivas ementas. Nessa etapa, foram mantidos os documentos potencialmente relacionados ao objeto investigado, sem exclusão prévia de possíveis duplicidades, permitindo que a identificação e o tratamento ocorressem no processo de organização do material. Considerando que os documentos estavam disponíveis em formato digital, utilizou-se o *Microsoft Excel* como ferramenta de sistematização, possibilitando o registro, a classificação e o acompanhamento das informações relativas a cada documento. Para esse procedimento, o material foi distribuído em sete categorias: a) levantamento na Câmara dos Deputados; b) levantamento no Senado Federal; c) documentos fora do recorte temporal; d) documentos sem relação com a pesquisa; e) *corpus* indefinido; f) documentos repetidos; e g) *corpus* definido. A classificação permitiu distinguir três grupos quanto à pertinência temática: documentos diretamente relacionados ao objeto da pesquisa; documentos que apresentavam relação parcial com a temática; e documentos sem qualquer correspondência com o problema investigado. Os dois primeiros grupos foram mantidos enquanto o terceiro foi excluído. Esse procedimento também evidenciou uma diferença expressiva entre o volume documental proveniente da Câmara dos Deputados (5.391) e aquele identificado no Senado Federal (145), aspecto que será retomado na análise dos dados. A aplicação progressiva dos critérios de seleção possibilitou reduzir e qualificar o conjunto documental inicial, conforme apresentado na Figura 2.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Figura 2 - Composição do *corpus*



Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Do conjunto de 5.536 documentos identificados nas duas Casas do Congresso Nacional, 157 atenderam aos critérios de inclusão, enquanto os 5.379 restantes foram excluídos. Esse conjunto possibilita examinar como questões relacionadas à educação, gênero e sexualidade são mobilizadas no âmbito da produção legislativa, bem como identificar os sentidos que atravessam essas proposições. Para a análise dos posicionamentos ideológicos dos partidos aos quais os parlamentares estão vinculados, adotou-se como referência as classificações apresentadas por Tarouco e Madeira (2015), Jorge, Faria e Silva (2020) e Bolognesi (2024), sistematizadas na Figura 3.

Figura 3 - Partidos Políticos Brasileiros (1988-2024) de acordo com a orientação esquerda/ centro/direita

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

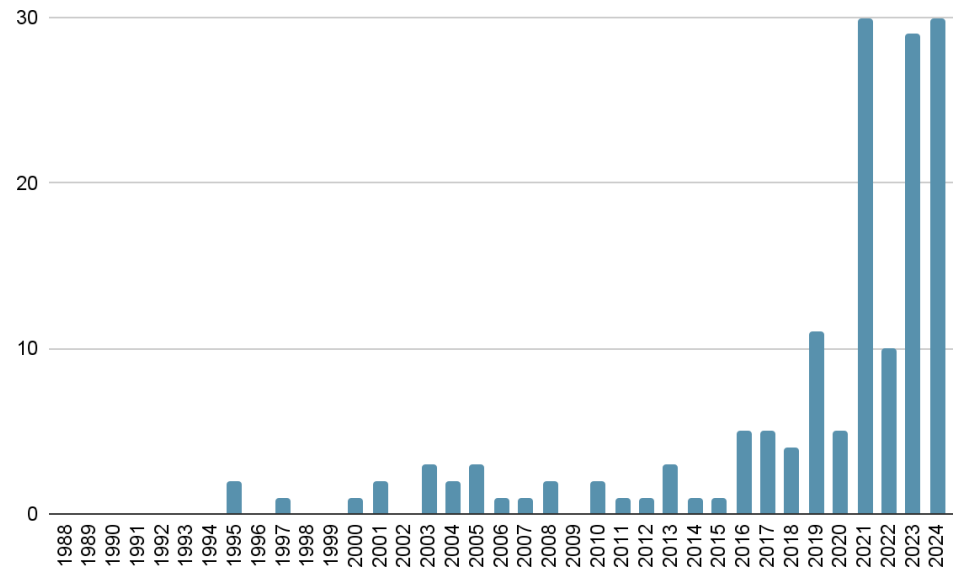
Esquerda	Centro	Direita
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade	PV - Partido Verde	PL - Partido Liberal
PCdoB - Partido Comunista do Brasil	PP - Partido Progressista	PRB - Partido Republicano
PDT - Partido Democrático Trabalhista	UB - União Brasil	PSC - Partido Social Cristão
PSB - Partido Socialista Brasileiro	PSDB - Partido Social Democracia Brasileira	PTN - Partido Trabalhista Nacional
PT - Partido dos Trabalhadores	Avante	PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional
REDE - Rede e Sustentabilidade	MDB - Movimento Democrático Brasileiro	PRD - Partido Renovação Democrática
	Cidadania	PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
	PHS - Partido Humanista da Solidariedade	PSL - Partido Social Liberal
	SD - Solidariedade	Patriota
	DEM - Democratas	PODE - Podemos
		PFL - Partido da Frente Liberal

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

A pesquisa reúne proposições vinculadas a 27 partidos, classificados, segundo os referenciais adotados, em seis partidos de esquerda, dez de centro e onze de direita. A composição partidária também contempla legendas que foram posteriormente incorporadas. É o caso do Partido da Frente Liberal (PFL), cuja transformação resultou na criação do Democratas (DEM) em 2007, e, posteriormente, do próprio DEM e do Partido Social Liberal (PSL), que se uniram para constituir o União Brasil (UB), formalizado em 2022. Embora essas transformações tenham alterado a configuração partidária ao longo do período, as legendas são mantidas individualmente na análise, uma vez que as proposições foram apresentadas em contextos nos quais esses partidos ainda estavam formalmente constituídos e em atividade. Essa opção preserva a correspondência entre cada proposição, seu contexto de produção e a legenda à qual o parlamentar estava vinculado no momento de sua apresentação. O gráfico a seguir apresenta a distribuição anual dos documentos, permitindo visualizar sua variação.

Gráfico 1 - Documentos apresentados anualmente

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793



Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

A distribuição temporal dos documentos revela menor concentração de proposições na primeira metade do período analisado, seguida de crescimento progressivo na segunda metade. A partir de 2016, essa variação torna-se mais acentuada, com destaque para os anos de 2021, 2023 e 2024, que apresentam volumes superiores aos observados nos anos anteriores. Esse movimento indica maior presença das temáticas relacionadas à educação, tal como as questões de gênero e sexualidade na produção legislativa.

Figura 4 - Quantidade de documentos apresentados durante os mandatos presidenciais

Período	Presidentes	Partidos	Documentos
1990-1992	Fernando Collor	PRN	0
1993-1994	Itamar Franco	PRN	0
1995-1998	Fernando Cardoso 1	PSDB	3
1999-2002	Fernando Cardoso 2	PSDB	3
2003-2006	Luiz da Silva 1	PT	9
2007-2010	Luiz da Silva 2	PT	5
2011-2014	Dilma Rousseff 1	PT	6
2015-2016	Dilma Rousseff 2	PT	6
2017-2018	Michel Temer	MDB	9
2019-2022	Jair Bolsonaro	PL	57
2023-2024	Luiz da Silva 3	PT	59

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Considerando a distribuição das proposições segundo o posicionamento ideológico atribuído aos partidos dos chefes do Poder Executivo, observa-se uma concentração distinta ao longo dos períodos governamentais. Nos governos classificados como de esquerda, correspondentes às gestões de Dilma Rousseff (PT) e Luiz da Silva (PT), foram identificadas 85 proposições. Nos períodos classificados como de centro, correspondentes aos governos de Fernando Cardoso (PSDB) e Michel Temer (MDB), foram registradas 15 proposições. Já durante o governo classificado como de direita, de Jair Bolsonaro (PL), foram identificadas 57 proposições. Esses dados permitem observar diferenças na distribuição temporal das proposições, sem que a frequência, isoladamente, permita estabelecer uma relação causal entre a orientação ideológica do governo e a produção legislativa sobre as temáticas investigadas.

Categorias e subcategorias desenvolvidas a partir da ATD

Ao final do processo de categorização, foram constituídas duas categorias, diversidade na educação e reconhecimento interseccional, e três subcategorias, direito, estigmatização e respeito. A definição desses agrupamentos considerou os sentidos produzidos nas unidades de análise e suas relações com os aspectos socioculturais que atravessam o objeto investigado. A categorização pode resultar na constituição de agrupamentos menores, denominados subcategorias, que contribuem para o aprofundamento das compreensões produzidas ao longo da análise. Nesse percurso, adotou-se uma perspectiva de categorização emergente, na qual as categorias não são previamente estabelecidas, mas construídas a partir das relações identificadas entre as unidades de significado. Trata-se do método intuitivo, segundo o qual as categorias emergem progressivamente no processo interpretativo. Esse movimento não ocorreu de forma linear, mas em um processo recursivo, caracterizado por retomadas sucessivas. A categorização assume a forma de uma espiral, na qual cada retomada não representa simplesmente um retorno a etapas anteriores, mas uma possibilidade de aprofundamento. Tanto a unitarização quanto a categorização foram submetidas a sucessivas leituras, permitindo o refinamento das unidades e das categorias à medida que novas relações eram identificadas. A análise prosseguiu até que a incorporação de novas unidades deixasse de produzir alterações substantivas na definição. Esse ponto corresponde ao processo de saturação, compreendido por Moraes e Galiazzi (2006) como o momento em que a inclusão de novos elementos não produz novas compreensões acerca do fenômeno investigado, indicando a consolidação dos agrupamentos analíticos. A Figura 5 apresenta as definições das categorias e subcategorias.

Figura 5 - Definição das categorias e subcategorias de análise

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Categoria	Descrição
1. Diversidade na educação	A categoria em questão contempla unidades de análise voltadas à compreensão dos processos educacionais, particularmente no contexto das tensões geradas pela presença crescente de discursos conservadores na sociedade e na escola. Esses discursos buscam restringir debates sobre gênero e sexualidade, influenciando representações e práticas no ambiente educacional. Parte-se do princípio de que o direito à educação é universal, independentemente da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais. Esta categoria busca articular as conexões entre gênero, sexualidade e o campo da educação escolar, incluindo currículo, práticas pedagógicas, normas disciplinares, cultura institucional e cotidiano escolar, ampliando tais compreensões à luz da diversidade e dos princípios de equidade que regem as dinâmicas sociais contemporâneas.
2. Reconhecimento interseccional	A categoria representa as unidades de análise que tratam da ampliação dos direitos, com ênfase no entendimento conceitual de termos como normalização, ideologias, religião e retidão moral. Tais conceitos estão profundamente associados ao pensamento conservador, que frequentemente opera na regulação das normas sociais e na produção de discursos que representam o comportamento e a subjetividade dos indivíduos. Refletir a partir de um enquadramento interseccional revela a centralidade da dimensão política nos debates sobre gênero e sexualidade, reconhecendo a importância de se considerar, simultaneamente, os princípios de igualdade e de diferença. Problematizar essas construções permite desnaturalizar as hierarquias de gênero e sexualidade sustentadas por discursos conservadores, evidenciando como tais narrativas operam na manutenção de desigualdades e exclusões no espaço social.
Subcategoria	**Descrição**
1. Direito	A subcategoria exemplifica as unidades relacionadas à presunção de legalidade sob a supervisão da jurisprudência constitucional vigente, com base nas normas e nas garantias previstas para os cidadãos. Assume-se que todos possuem os mesmos direitos e são detentores das mesmas garantias.
2. Estigmatização	A subcategoria aborda as unidades que resultam em práticas transgressoras e visam condutas criminosas, como formas de discriminação e preconceito. Ela representa uma expressiva desvantagem social, cujas características incluem adjetivar, rotular, estereotipar, discriminar, entre outras.
3. Respeito	A subcategoria alude às dimensões harmônicas relacionadas às condições de respeito, sob a tutela do pensamento plural. O respeito consagra-se como um elemento permanente na psicologia política, destacando-se por discursos que, sob a ótica da realidade, podem trazer à tona vieses das mais diferentes ideologias e representações.

Fonte: elaborado pelos autores, 2025

As categorias e subcategorias foram constituídas de modo a contemplar a diversidade temática presente nos documentos que integram a pesquisa. Dos 157 documentos selecionados, foram extraídas, no processo de unitarização, 352 unidades de análise, posteriormente examinadas e relacionadas de acordo com os sentidos produzidos no percurso interpretativo. Esse procedimento possibilitou preservar a diversidade dos materiais selecionados e organizar suas recorrências em agrupamentos coerentes com os objetivos da investigação.

QUEM TEM LUGAR NA EDUCAÇÃO?

A diversidade na educação, constituída a partir dos fragmentos documentais, permite compreender as formas pelas quais diferentes concepções sobre gênero, sexualidade e reconhecimento são produzidas e disputadas no campo educacional. Para Vianna (2015), a diversidade refere-se à legitimidade das múltiplas formas de expressão de identidades e práticas da orientação sexual e expressões das identidades de gênero. Sua compreensão ultrapassa o reconhecimento formal das diferenças e se articula à problematização das desigualdades e dos marcadores sociais que atravessam as disputas pela ampliação de direitos. No campo educacional, o reconhecimento da pluralidade de identidades convive com mecanismos de normatização que podem limitar sua expressão no cotidiano escolar. A diversidade

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

constitui um campo de disputas no qual diferentes discursos e projetos societários atribuem sentidos distintos às diferenças, podendo tanto ampliar possibilidades de reconhecimento e participação quanto reforçar processos de normalização. As unidades reunidas permitem examinar como essas disputas se materializam nos processos educacionais, considerando dimensões como currículo, práticas pedagógicas, normas disciplinares, cultura institucional e cotidiano escolar. Parte-se da compreensão da educação como direito universal, cuja garantia não deve estar condicionada às relações de gênero ou às características sexuais dos sujeitos. A Figura 6 apresenta as unidades que compõem a categoria.

Figura 6 - Unidades da categoria diversidade na educação

Projetos de lei	Unidades	Autoria	Partido	Estado	Subcategoria
2004. C. PL. 3770	Art.2º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a educação sexual e a promoção dos direitos humanos nas escolas de ensino fundamental e médio, enfatizando as situações abrangidas nesta lei (p. 1).	EDUARDO VALVERDE	PT	RO	RESPEITO
2005. C. PL. 6256	Art. 1º As escolas de ensino fundamental incluirão, em seus currículos, educação sexual (p. 1).	REMI TRINTA	PL	MA	DIREITO
2005. C. PL. 6256	Art. 2º A temática educação sexual desenvolver-se-á de acordo com a legislação vigente, no que se refere à elaboração de currículos escolares em consonância com a orientação dos respectivos sistemas de ensino (p. 1).	REMI TRINTA	PL	MA	DIREITO
2005. C. PL. 5918	Art. 1º Nas escolas em que Educação Sexual constitui conteúdo de disciplina específica e carga horária própria, ficam isentos da obrigatoriedade de frequentar estas aulas os alunos que por objeção de consciência ou por crença religiosa se recusarem a fazê-lo (p. 1).	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2007. C. PL. 2629	Art. 1º Esta lei institui medidas de promoção de equidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação para o trabalho (p. 1).	LÍDICE DA MATA	PSB	BA	DIREITO
2007. C. PL. 2629	Art. 2º Os currículos escolares do ensino fundamental e médio deverão contemplar conteúdos relativos às questões de equidade de gênero e de cidadania (p. 1).	LÍDICE DA MATA	PSB	BA	DIREITO
2013. C. PL. 6010	Art. 12º Esta lei altera o art. 27 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizar como diretriz o respeito à igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade (p. 1).	CPMI	-	-	DIREITO
2013. C. PL. 6010	Art. 2º O art. 27 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, a seguinte diretriz: V - promoção, divulgação e ênfase no respeito à igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra as "minorias" em geral (p. 1).	CPMI	-	-	DIREITO

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

2016. C. PL. 5487	Art. 1° Fica proibido o Ministério da Educação e Cultura a orientar e distribuir livros às escolas públicas que versem sobre orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei 13.005/2014 (PNE) (p. 1).	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT	ESTIGMATIZAÇÃO
2018. C. PL. 10577	Art.1º Esta lei altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil (p. 1).	CABO DACIOLO	PATRIOTA	RJ	ESTIGMATIZAÇÃO
2018. C. PL. 9957	Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A: "Art. 13-A No exercício de suas funções, o docente: I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria; V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; VI – não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero (p. 1).	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR	DIREITO
2019. C. PL. 3741	Art. 1º Fica instituído o programa Escola sem Discriminação, que prevê a formação de professores, diretores de escola e gestores das Secretarias de Educação de estados e municípios para o combate à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e quaisquer outras pessoas que sofram discriminação por sua identidade de gênero e orientação sexual (LGBTI+) nas instituições de ensino públicas (p. 1).	FERNANDA MELCHIONNA - DAVID MIRANDA - SÂMIA BOMFIM	PSOL	RS - RJ - SP	RESPEITO
2020. C. PL. 5422	Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo e parágrafo. Art.° Fica proibido a substituição de gênero masculino e feminino da língua portuguesa, grades curriculares, materiais didáticos fornecidos por escolas de ensino público ou privado e concursos públicos, por gênero neutro (p. 1).	JULIO CEZAR RIBEIRO - MARIA ROSAS	PRB	DF - SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 3310	Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa (p. 1).	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 3679	Art. 1º Fica vedado o uso da linguagem neutra, do dialeto não binário ou de qualquer outra que descaracterize o uso da língua portuguesa culta: I- na grade curricular, no material didático ou na instrução de aulas de instituições de ensino no Brasil, públicas ou privadas, das educações básica, fundamental e ensino médio; II- nos editais e nas provas de concursos públicos; III- em documentos públicos ou com fé pública; IV- em comunicações oficiais emitidas por qualquer dos entes federados; V- em mídias impressas, televisivas ou radiofônicas, sejam jornalísticas, novelísticas ou recreativas, que recebam qualquer tipo de verba pública ou funcionem sobre o regime de permissão, concessão ou autorização pública; VI- em ações culturais, desportivas, sociais, publicitárias ou filantrópicas que percebam qualquer tipo de verba pública (p. 1).	FERNANDO RODOLFO	PL	PE	ESTIGMATIZAÇÃO
2022. C. PL. 1176	Art. 1° O artigo 32, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1990 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: §7º Fica proibido o ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas para crianças e adolescentes (p. 1).	DAVID SOARES	UB	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2022. C. PL. 2415	Art. 1° As escolas e universidades públicas e privadas, ficam obrigadas a incluir em sua grade curricular, o ensino e a conscientização das questões de gênero, focando no respeito, nos direitos e na igualdade de transexuais, transgêneros e travestis, com ao menos 4 horas mensais de aulas (p. 1).	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP	RESPEITO
2023. C. PL. 1601	Art. 1º Proíbe as escolas das redes públicas e privadas da educação básica de ensino de promover a implantação, adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos (p. 1).	DELEGADO PAULO BILYNSKYJ	PL	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 4537	Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar que o ensino será ministrado com base no princípio ao respeito da dignidade do aluno por sua opção de gênero (p. 1).	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP	RESPEITO
2023. C. PL. 4844	Art. 1º Esta Lei proíbe a educação sexual nas escolas de educação básica (p. 1).	RODOLFO NOGUEIRA	PL	MS	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 4844	Art. 3º A escola não poderá ministrar aulas de educação sexual, independentemente do consentimento dos pais ou responsáveis legais (p. 1).	RODOLFO NOGUEIRA	PL	MS	ESTIGMATIZAÇÃO

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

2023. C. PL. 466	Art. 1º Esta Lei altera a Lei 9.394, de 1996 com objetivo para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica (p. 1).	CORONEL CHRISÓSTOMO	PL	RO	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 3109	Art. 4º. As universidades federais e demais instituições federais de ensino superior deverão instituir e coordenar comitês técnicos responsáveis pelas demandas atinentes à implementação da reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em conjunto com organizações e atores LGBTQIA+ auto-organizados, para execução das seguintes competências: I - Viabilizar o recebimento e a apuração de denúncias de transfobia realizada contra as pessoas beneficiadas pela medida; II - Estruturar ações voltadas à permanência das pessoas beneficiadas pela medida no ambiente universitário; III - Desenvolver processos formativos e de capacitação dos servidores da instituição de ensino e outros prestadores de serviço; IV - Garantir às pessoas beneficiadas pela medida preferência para ocupação de vagas para residências estudantis, se em situação de vulnerabilidade; V - Evitar ociosidade das vagas reservadas, fomentando a divulgação da medida entre a comunidade acadêmica e ciclos sociais de interesse; VI - Fomentar a criação de cursos e projetos preparatórios para o vestibular em favor de candidaturas trans e travestis; VII - Viabilizar às pessoas beneficiadas pela medida o acesso a vagas de estágio e inclusão no mercado de trabalho; VIII - Viabilizar o uso de banheiros, vestiários e assemelhados de acordo com a identidade de gênero; IX - Promover o amplo respeito ao uso do nome social, inclusive nos portais virtuais vinculados à instituição; X - Promover acompanhamento pedagógico das pessoas beneficiadas pela medida, visando a devida inclusão no ambiente acadêmico e a preservação de sua saúde física e mental; XI - Garantir e responsabilizar-se pela integral proteção dos dados das pessoas beneficiadas pela medida, sobretudo quanto ao sigilo de condição de ingressante na modalidade de reserva de vagas em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica (p. 2-3).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO
2023. C. PL. 2829	Art. 1º Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas (p. 1).	JEFERSON RODRIGUES	PRB	GO	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 2829	Art. 3º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente conforme o caso (p. 1).	JEFERSON RODRIGUES	PRB	GO	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 4546	Art. 1º Fica proibido o ensino de conteúdos relativos à "ideologia de gênero" nas escolas públicas e privadas de todo o País (p. 1).	OLIVAL MARQUES	MDB	PA	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 466	Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a viger acrescido do seguinte §11: "Art. 26 §12. É proibido o ensino da linguagem neutra em todas as escolas públicas e privadas do país" (p. 1).	CORONEL CHRISÓSTOMO	PL	RO	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2667	Art. 62 Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou de suas características sexuais, e respeitando essas características (p. 17).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO
2024. C. PL. 2667	Art. 63 É dever do Estado promover programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero (p. 17).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO
2024. C. PL. 2667	Art. 65 Os professores, diretores, supervisores, psicólogos, psicopedagogos e demais pessoas que trabalham em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, têm o dever de evitar qualquer atitude preconceituosa ou discriminatória por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais nas dependências escolares (p. 18).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	RESPEITO
2024. C. PL. 304	Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 241-F. "Art.241-F Divulgar, dar publicidade, promover, entregar ou fornecer ainda que gratuitamente, de qualquer forma e por qualquer meio de comunicação, conteúdo de educação sexual à menor de 14 (quatorze) anos. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (p. 1).	SILVIA WAIÃPI	PL	AP	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2667	Art. 70 É garantindo às pessoas transgênero e intersexo o direito ao uso do nome social, a qualquer tempo, em todos os assentamentos escolares e registros acadêmicos oficiais nas instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e nos cursos de graduação e pós-graduação (p. 18).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO
2024. C. PL. 3914	Art. 2º As políticas de seleção de estudantes em universidades e candidatos em concursos públicos deverão basear-se exclusivamente em critérios objetivos de avaliação, como desempenho acadêmico, mérito individual, e qualificação profissional, sem distinção de identidade de gênero (p. 1).	JULIA ZANATTA	PL	SC	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 3914	Art. 3º As instituições de ensino superior e os órgãos públicos responsáveis pela realização de concursos públicos deverão adotar medidas para prevenir e combater qualquer tipo de discriminação, preconceito ou violência baseada em identidade de gênero, **sem, contudo, instituir cotas ou reservas específicas de vagas** (p. 1, grifo dos autores).	JULIA ZANATTA	PL	SC	ESTIGMATIZAÇÃO

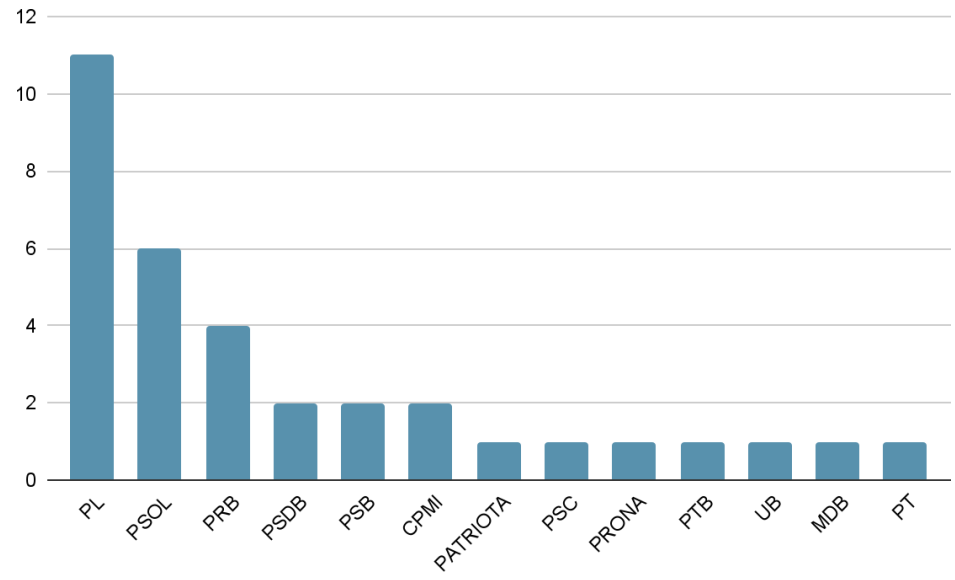
Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

As unidades de análise contam uma história. A presença da diversidade nesse conjunto de proposições permite refletir sobre as formas pelas quais ela é incorporada ao discurso legislativo, inclusive quando seu reconhecimento pode operar em favor de processos de homogeneização das diferenças, ou

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

processos de inclusão da diversidade via mercado. As abordagens sobre diversidade tensionam normas educacionais orientadas pela padronização curricular e pela regulação dos sujeitos e das práticas pedagógicas. Moreira (1996), ao analisar as críticas às experiências de currículo nacional, adverte para a necessidade de reconhecer que currículo e controle se interconectam e que o currículo está envolvido em processos de regulação e governo da conduta humana. A inclusão da diversidade na educação ultrapassa seu reconhecimento formal e envolve a problematização das normas dominantes. Para este recorte, considera-se a existência de 34 unidades de análise, que representam diferentes espectros políticos. O Gráfico 2 apresenta os partidos responsáveis pelas propostas.

Gráfico 2 - Número de proposições por denominação partidária



Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

As unidades distribuem-se entre treze partidos distintos e, conforme a classificação ideológica apresentada na Figura 3, concentram-se em dezenove unidades associadas à direita, nove à esquerda e quatro ao centro. As duas menções à CPMI não foram consideradas na classificação, por não estarem vinculadas a um segmento ideológico específico. A autonomia dos partidos manifesta-se em sua atuação nos cenários de disputa eleitoral. Essa disputa não se confunde com a predominância de uma única posição no interior do partido. Os quais desempenham papel central na mediação entre governantes e governados, articulando interesses e demandas presentes na sociedade. Para Cavalcanti (1963), os partidos políticos são organizações destinadas a congregar os eleitores que participam dos mesmos interesses e da mesma orientação política em relação aos problemas fundamentais do país. Essa atuação partidária reforça sua função agregadora, consolidando seu papel na articulação de interesses e ideologias no debate político nacional.

Como elemento de apoio à reflexão sobre as unidades apresentadas, estão incluídas informações sobre os autores dos projetos, obtidas nos sites das casas congressuais. O objetivo é compreender melhor o perfil dos proponentes e o conteúdo dos artigos incluídos nos projetos. Essa prática contribuirá para ampliar as possibilidades de análise, oferecendo uma compreensão mais aprofundada sobre aqueles que deram origem às proposições legislativas.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Figura 7 - Elementos identificadores dos autores

Nome	Partido	Idade	Escolaridade	Profissão	Número de mandatos
Erika Santos Silva (Erika Hilton)	PSOL	32	Nível superior	Pedagoga	1
Paulo Francisco Muniz Bilynskyj	PL	38	Pós-Graduação	Delegado de polícia; Professor	1
Lídice da Mata e Souza	PSB	72	Nível superior	Economista	3
Eduardo Valverde Araújo Alves	PT	68	Nível superior	Direito; Administração	2
Fernanda Melchionna e Silva	PSOL	41	Nível superior	Bibliotecária	2
David Michael dos Santos Miranda	PSOL	40	Nível superior	Jornalista	1
Sâmia de Souza Bomfim	PSOL	35	Nível superior	Servidora pública	2
Alexandre Frota de Andrade	PSDB	61	Ensino Médio	Ator; Empresário	1
Benevenuto Daciolo Fonseca dos Santos	PATRIOTA	49	Nível Superior	Militar	1
Victorio Galli Filho	PSC	64	Nível Superior	Professor	3
Silvia Nobre Lopes (Silvia Waiãpi)	PL	49	Mestrado	Fisioterapeuta; Militar	1
Remi Abreu Trinta	PL	85	Nível Superior	Dentista; Médico	3
Rodolfo Oliveira Nogueira	PL	51	Nível Superior	Pecuarista; Agricultor	1
Elimar Máximo Damasceno	PRONA	74	Nível Superior	Médico	1
Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto	PTB	37	Superior Incompleto	Pecuarista	2
Chrisóstomo de Moura	PL	65	Nível Superior	Engenheiro; Militar	2
Johnathan Pereira de Jesus	PRB	41	Nível Superior	Médico	4
Jeferson Rodrigues Lemos	PRB	50	Ensino Médio	Pastor	1
David Bezerra Ribeiro Soares	UB	51	Pós-Graduação	Advogado	2
Julia Pedroso Zanatta	PL	40	Nível Superior	Advogada	1
Olival Henrique Marques de Souza	MDB	43	Nível Superior	Teólogo	2
Julio Cesar Ribeiro	PRB	50	Nível Superior	Advogado	2
Maria do Parto Mendes Rosas	PRB	59	Pós-Graduação	Administradora ; Professora	2
Fernando Rodolfo Tenório de Vasconcelos	PL	41	Nível Superior	Jornalista	2

Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados das casas congressuais, 2025.
Consulta realizada em: 03 mai. 2025.

Esta figura, que remonta aos elementos identificadores dos autores, evidencia algumas curiosidades. O primeiro aspecto a considerar é a idade dos proponentes, que varia entre 32 e 85 anos. De um total de 24 proponentes, 5 têm idade na faixa dos 30 anos (20,83%); 7 estão na faixa dos 40 anos (29,17%); 5 na dos 50 anos (20,83%); 4 na dos 60 anos (16,67%); 2 na dos 70 anos (8,33%); e 1 na dos

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

80 anos (4,17%). Compreende-se que a idade, longe de determinar a competência do parlamentar, pode ser vista como um indicativo de experiência, aspecto que será explorado ao longo das análises. Ao observar o nível de escolaridade, constatou-se que, dos 24 proponentes, 21 possuem ensino superior completo, 3 têm pós-graduação, 1 possui mestrado, 1 apresenta ensino superior incompleto e 2 têm apenas o ensino médio. Embora a escolaridade não seja um fator determinante para o exercício do cargo, nota-se que 87,5% dos proponentes têm formação superior. A consulta considerou também as profissões, entre as quais se destacam professor, militar, advogado e médico. Para fins de registro, foi levantado o número de mandatos como forma de indicar o grau de familiaridade dos parlamentares com o funcionamento do legislativo. Dos 24 proponentes, 10 estão em seu primeiro mandato ou concluíram apenas um (41,67%); 9 estão no segundo mandato ou concluíram dois (41,67%); 3 estão no terceiro mandato ou concluíram três (12,5%); e apenas 1 está no quarto mandato ou concluiu quatro (4,17%).

Nas unidades (2018, C. PL. 10577), (2021, C. PL. 3310), (2022, C. PL. 1176, p. 1), (2023, C. PL. 466), (2023, C. PL. 2829, p. 1) e (2024, C. PL. 304), cujas estruturas promovem concepções sobre as relações de gênero, observa-se a imposição de proibições no ambiente educacional. Entre essas proibições, destacam-se a exigência de informar aos pais ou responsáveis sobre atividades pedagógicas relacionadas ao gênero e a proibição do ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas, especialmente quando direcionado a crianças e adolescentes. A influência da normatividade conservadora pode ser compreendida a partir de duas características: prudência e virtude, que, nesse contexto, contribuem para restringir práticas voltadas à promoção da diversidade. A análise dessas unidades suscita o questionamento sobre as formas pelas quais o pensamento conservador se articula em espaços institucionalizados de poder, como o Legislativo. Esse pensamento, fortemente associado ao moralismo, tensiona perspectivas orientadas à modernização, vinculando-se à negação das diferenças e à manutenção de estruturas heteronormativas. O conservadorismo evidencia a influência de suas ideias no domínio social, destacando-se especialmente por sua articulação com noções de consentimento popular e defesa das instituições. É por meio da tradição, valorizada pelos conservadores, que se articula uma retórica de resistência à mudança, atribuindo legitimidade aos valores associados à prudência e às virtudes consideradas consolidadas pela experiência histórica. Compreender a abordagem dominante das relações de gênero implica também considerar os mecanismos pelos quais formas de diversidade são deslegitimadas. O gênero passou a ser concebido como uma ameaça à civilização, à ordem social e ao próprio pensamento, alimentando uma ampla gama de medos. A luta por hegemonia expressa disputas que intensificam os conflitos em torno das diferenças, evidenciando relações de poder (Haug, 2006).

Bahia e Kitagawa (2022) apontam que o conservadorismo é difuso, possui diferentes fontes e atravessa vários segmentos sociais, mobilizando também a chamada retórica da perda. Essa retórica pode ser compreendida como a construção de um discurso que expressa a percepção de perda de referências sociais e a necessidade de retomada da ordem e de sentimentos de unidade nacional. As unidades (2018, C. PL. 10577, p. 1) e (2023, C. PL. 1601, p. 1) apresentam uma posição política marcada pela dimensão moralizadora e concentrada em elementos como o tradicionalismo, o ceticismo e diferentes concepções de virtude social. O conservadorismo não deve ser entendido como uma doutrina teórica, mas como um conjunto de ideias que se articulam e se transformam ao longo do tempo (Garschagen, 2023). A compreensão dessa proposta política, embora vinculada à dimensão moral, reforça a ideia de rejeição a projetos utópicos que proponham mudanças radicais e imprevistas. O senso de dever e responsabilidade é mobilizado como elemento capaz de transformar o sujeito em defensor de uma

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

tradição construída ao longo do tempo. Considerando as proibições identificadas nas unidades, que podem ser compreendidas à luz de perspectivas conservadoras sobre a diversidade, ambas evidenciam como posições ideológicas podem incidir sobre a formulação de propostas legislativas. Nas duas proposições, essa orientação manifesta-se na tentativa de estabelecer limites para abordagens da diversidade no espaço escolar, especialmente por meio da mobilização da expressão "ideologia de gênero", utilizada para designar, de forma crítica, abordagens relacionadas às questões de gênero e sexualidade, e da proposição de restrições relacionadas à utilização de banheiros por pessoas identificadas, nos documentos, a partir de diferentes categorias sexuais.

A partir desses elementos, são analisadas as unidades (2005, C. PL. 6256, p. 1), (2023, C. PL. 4844, p. 1) e (2024, C. PL. 2667, p. 17), que estão relacionadas à educação sexual e às expressões de gênero. Examinar a ideia de diversidade sob o ponto de vista educacional permite refletir sobre as formas pelas quais o ensino pode ser mobilizado na produção de valores. Embora a ampliação da diversidade seja objeto de disputa, o desconforto com a modernidade, presente em perspectivas conservadoras, pode representar um obstáculo à incorporação de mudanças no campo educacional. Valores morais e representações idealizadas do passado buscam estabelecer-se como referências normativas, favorecendo a manutenção de comportamentos e formas de organização social consideradas tradicionais. Para fins da Lei (2023, C. PL. 4844, p. 1), entende-se por educação sexual toda e qualquer atividade de ensino, orientação ou informação que trate de temas relacionados à sexualidade, incluindo: i) aspectos biológicos, o desenvolvimento do corpo e das funções sexuais; ii) aspectos psicológicos, as emoções e os sentimentos relacionados à sexualidade; iii) aspectos sociais, as relações interpessoais e os papéis de gênero; e iv) aspectos éticos, os valores e os direitos relacionados à sexualidade. A definição apresentada na proposição permite observar como a educação sexual é concebida no âmbito legislativo e quais dimensões da sexualidade são mobilizadas nesse debate**.** Segundo Furlanetto *et al.* (2018), o processo de educação sexual ocorre a partir das relações com o ambiente, com a família como referência, e como prática pedagógica nas escolas. É por meio dessa interação que o processo educativo participa da formação social dos sujeitos, desafiando tabus, além de possibilitar a construção de conhecimentos sobre sexualidade, relações e diferenças. Embora o conservadorismo tenha presença relevante nessa discussão, percebe-se que a instrumentalização política, quando articulada a argumentos de natureza moral, pode contribuir para classificar como polêmicos temas que se afastam das normas predominantes, especialmente aqueles que se manifestam no âmbito educacional. As unidades apresentadas exemplificam esse processo ao mobilizarem argumentos morais para estabelecer limites em torno de questões relacionadas à diversidade, ao gênero e à sexualidade no espaço escolar. A suposta retórica do cuidado presente nas proposições permite observar como valores tradicionais podem ser apresentados como referências legítimas para orientar as práticas educativas, enquanto as disputas em torno da modernização da diversidade permanecem atravessadas por diferentes posições políticas e sociais.

QUEM CABE NO RECONHECIMENTO?

Nesta seção, o reconhecimento interseccional será compreendido a partir das relações entre normalização, religião e retidão moral e suas articulações com o pensamento conservador, que pode contribuir para a legitimação de formas tradicionais de subjetividade. As diversas formas de organização social presentes na sociedade contribuem para fortalecer processos de contra-hegemonia, desafiando a ideia do sujeito universal como referência predominante e questionando a centralidade da cis-

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

heteronormatividade. Para Rios e Silva (2015), ao discutirem a discriminação interseccional no âmbito do direito antidiscriminação, o quadro conceitual no qual o fenômeno interseccional encontra tradução jurídica é influenciado, especialmente, por aportes do feminismo negro e integra o debate mais amplo sobre a produção das identidades nas sociedades. A compreensão do fenômeno interseccional está associada à sua repercussão no cenário jurídico e nas esferas sociais, envolvendo tanto a proteção quanto a promoção de direitos. A interação entre diferentes formas de opressão permite compreender como diferentes condições sociais podem se combinar e produzir experiências específicas de discriminação. Uma das razões pelas quais a interseccionalidade se constitui como perspectiva de análise das diferenças está na crítica à visão tradicional, que tende à exclusão. No contexto da sociedade brasileira, a presença da perspectiva interseccional enfatiza que o debate sobre suas dimensões, em diferentes campos, incluindo o político, envolve a construção de abordagens voltadas ao enfrentamento das formas de preconceito, muitas vezes ainda pouco incorporadas ao discurso jurídico-institucional, apesar das garantias constitucionais. As coalizões políticas não opressivas, formadas entre movimentos sociais que frequentemente apresentam diferentes pautas, contribuem para fortalecer a compreensão de que a busca pela equidade permanece atravessada por relações de poder associadas ao contexto neoliberal. Na figura 8 são apresentadas as unidades selecionadas para análise.

Figura 8 - Unidades da categoria reconhecimento interseccional

Projetos de lei	Unidades	Autoria	Partido	Estado	Subcategoria
2001. C. PL. 5003	Art. 2º para os efeitos desta lei são atos de discriminação e impor as pessoas, de qualquer orientação sexual, e em face desta, as seguintes sanções: I - constrangimento ou exposição ao ridículo; II- proibição de ingresso ou permanência; III - atendimento diferenciado ou selecionado., IV - pre atendimento quando dá ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade; V - pre atendimento em aluguel ou locação de qualquer natureza ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer., VI - pretendo em exame, seleção ou entrevista para ingresso e emprego; VII - pre atendimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação; VIII - adoção de atos de coação, ameaça ou violência (p. 1-2).	IARA BERNARDI	PT	SP	DIREITO
2003. C. PL. 2177	Artigo 1º Fica instituído em todo território nacional, o Programa de Reorientação Sexual, destinado às pessoas que voluntariamente optarem pela mudança de sua orientação sexual da homossexualidade para heterossexualidade (p. 1).	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES	ESTIGMATIZAÇÃO
2003. C. PL. 2177	Artigo 2º São objetivos do programa instituído no artigo anterior: I – O auxílio, assistência e orientação especializada dos órgãos de saúde à pessoa homossexual que optar pelo retorno à heterossexualidade; II – O desenvolvimento de projetos e ações destinados à garantia da saúde sexual das pessoas atendidas; III – Informar a sociedade em geral sobre a prevenção, apoio e a possibilidade de reorientação sexual das pessoas que vivenciam a homossexualidade (p. 1-2).	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES	ESTIGMATIZAÇÃO
2003. C. PL. 5	Art. 1º. Os arts. 1º. e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterado pela Lei nº. 9.459 de 13 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Serão punidos na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual" (p. 1).	IARA BERNARDI	PT	SP	DIREITO
2003. C. PL. 287	Art. 1º Esta lei define o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual (p. 1).	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	RESPEITO
2004. C. PL. 3817	Art. 1º Esta lei torna crime hediondo aquele cometido contra homossexuais, em razão de sua orientação sexual (p. 1).	MANINHA	PT	DF	RESPEITO
2016. C. PL. 4870	Art. 2° A Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A: "Art. 58-A. Também é admitida, **mediante sentença judicial**, a substituição de pronome e a alteração de sexo no registro de nascimento nos casos em que o interessado	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ	DIREITO

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

	absolutamente capaz: I - for reconhecido como transexual, ainda que não tenha sido submetido a procedimento médicocirúrgico destinado a adequação de órgãos sexuais ou a terapia hormonal; II - manifestar a vontade de ser tratado de acordo com a identidade de gênero autopercebida contrária ao teor de seu registro de nascimento. § 1° A alteração do sexo na hipótese prevista no inciso I deste artigo dar-se-á com a menção de ser a pessoa transexual. § 2° A alteração de sexo na hipótese prevista no inciso II deste artigo dar-se-á com a menção do sexo compatível com o gênero masculino ou feminino autopercebido" (grifo dos autores, p. 1-2).				
2016. C. PL. 5686	Parágrafo único – O homem que efetuar a mudança de sexo e a mulher que fizer o tratamento hormonal para ter características masculina e que **comprovar a mudança de nome por decisão judicial transitada em julgado fará uso de banheiro conforme seu gênero** (grifo dos autores, p. 1).	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT	ESTIGMATIZAÇÃO
2017. C. PL. 9019	Art. 1º Esta Lei objetiva impedir a exposição de crianças e adolescentes ao erotismo por meio de obras de artes, peças artísticas e outras manifestações culturais que incitem à sexualidade e ao erotismo (p. 1).	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG	ESTIGMATIZAÇÃO
2018. C. PL. 9948	Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 76 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 76. § Os programas, de qualquer espécie, que contenham questionamentos acerca das distinções biológicas existentes entre sexos, bem como o **conceito tradicional e legal de família** constantes na ideologia de gênero, deverão possuir classificação indicativa do Ministério da Justiça" (grifo dos autores, p. 1).	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2019. C. PL. 4946	Art. 1º Esta Lei garante o livre exercício da liberdade religiosa, da liberdade de consciência e da crença nos temas relativos à sexualidade (p. 1).	ELI BORGES	SD	TO	ESTIGMATIZAÇÃO
2019. C. PL. 4946	Art. 2º Qualquer pessoa poderá expressar suas crenças religiosas sobre temas relativos à sexualidade, seja de forma individual ou coletiva, dentro ou fora dos templos, em espaços públicos ou privados ou em meios de comunicação, sendo assegurado aos fiéis e aos ministros o direito de pregar e conquistar prosélitos e ensinar os fundamentos doutrinários contidos em seus livros sagrados, ainda que contrários a um determinado comportamento social, desde que não pratique ou defenda a violência contra pessoas em razão de sua sexualidade, nos termos do inciso VI do art. 5° da Constituição Federal de 1988 (p. 1).	ELI BORGES	SD	TO	DIREITO
2019. C. PL. 2200	Parágrafo único – Fica permitido aos transexuais criarem competições entre si, desde que sejam entre os mesmos sexos biológicos, sendo homens transexuais com homens transexuais	PASTOR SARGENTO	AVANTE	BA	ESTIGMATIZAÇÃO
	e mulheres transexuais com mulheres transexuais (p. 1).	ISIDÓRIO			
2020. C. PL. 2578	Art. 1°. O gênero de um indivíduo é baseado no sexo biológico ao nascer e nas características sexuais primárias e cromossômicas (p. 1).	FILIPE BARROS - MAJOR FABIANA	PSL - PSL	PR - RJ	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 1670	Art. 2º A aferição do sexo biológico do atleta será realizada no ato de inscrição na competição desportiva (p. 1).	GUILHERME DERRITE	PP	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 3310	Art. 1º É vedado o uso da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, em todo território nacional (p. 1).	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 3213	Art. 1º A presente Lei estabelece o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa (p. 1).	ERIKA KOKAY - VIVI REIS - DAVID MIRANDA	PT - PSOL - PSOL	DF - PA - RJ	DIREITO
2021. C. PL. 2785	Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes praticados na Internet, através de seus mecanismos, sites, redes sociais e demais plataformas de interação social, resultantes de injúrias, difamação, calúnia, intolerância, ódio, preconceito, discriminação, exclusão e violência de raça, gênero, nacionalidade, etnia, religião, orientação sexual e outros grupos sociais e minorias que sofram agressões em razão de sua identidade social (p. 1).	JOÃO DANIEL	PT	SE	DIREITO
2021. C. PL. 3769	Art. 1º Fica proibida a participação de atleta identificado como "transexual" em entidades de prática desportiva em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, destinadas a atletas do sexo biológico oposto àquele de seu nascimento (p. 1).	OTONI DE PAULA	PSC	RJ	ESTIGMATIZAÇÃO
2021. C. PL. 3769	Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se "transexual" como a pessoa que, **inconformada com o sexo biológico ao qual pertence, opta pela alteração cirúrgica do corpo a fim de emular o sexo biológico oposto ao seu** e/ou pela alteração do registro civil para fazer constar nome comum ao sexo biológico oposto ao de seu nascimento (grifo dos autores, p. 1).	OTONI DE PAULA	PSC	RJ	ESTIGMATIZAÇÃO
2022. S. PL. 1540	Art. 2º O Poder Público, por meio de ações articuladas entre as esferas de governo que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é responsável pela criação e pela manutenção de serviços de acolhimento de jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	RESPEITO

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

	um) anos em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal, compulsoriamente afastados do convívio familiar por um ou mais parentes, por motivo de discriminação de gênero ou de orientação sexual (p. 2-3).				
2023. C. PL. 3627	Art. 1° Esta Lei busca proibir as terapias de conversão de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, criando mecanismos para punir a sua prática e divulgação (p. 1).	DUDA SALABERT - CAMILA JARA	PDT - PT	MG - MS	DIREITO
2023. C. PL. 4537	Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar tratamentos hormonais em crianças e adolescentes com o objetivo de alterar suas características sexuais secundárias em razão de questões relacionadas à identidade de gênero (p. 1).	LINCOLN PORTELA	PL	MG	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. S. PL. 1138	Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade aos órgãos públicos, aos estabelecimentos comerciais e aos de prestação de serviços de afixarem placa informativa proibindo as discriminações ou preconceitos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências (p. 2).	JADER BARBALHO	MDB	PA	RESPEITO
2023. C. PL. 2754	Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: "Art. 229-A. Submeter criança ou adolescente, sem justa causa, a intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente: Pena - reclusão, de seis meses a dois anos (p. 1).	DELEGADO CAVEIRA	PL	PA	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 204	Art. 3º É vedada a realização de cirurgia de redesignação sexual em pessoas com menos de 21 (vinte e um) anos de idade (p. 1).	JULIO CESAR RIBEIRO - MESSIAS DONATO - JEFERSON RODRIGUES E OUTROS	3x PRB	DF - ES - GO	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 2210	Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Art. 7º (...) Parágrafo único. **É dever da família**, dos responsáveis, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público garantir à criança e ao adolescente o seu desenvolvimento sadio e harmonioso, vedando tratamentos, terapias, procedimentos ou qualquer outra ação que interfira na sua formação de gênero (grifo dos autores, p. 1).	MESSIAS DONATO	PRB	ES	ESTIGMATIZAÇÃO
2023. C. PL. 331	Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A: § 2º São objetivos do serviço de teleorientação em questões de gênero: I - desconstrução do ideal de masculinidade; II - ressignificação dos papeis sociais de sexo, gênero e orientação sexual; III - orientações sobre formas de violência e sua deslegitimação como meio de resolução de conflitos (p. 1).	MARIA ROSAS	PRB	SP	DIREITO
2023. C. PL. 4546	Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "ideologia de gênero" quaisquer conteúdos que promovam a desconstrução das diferenças entre os sexos biológicos, ou que se refiram a teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência (p. 1).	OLIVAL MARQUES	MDB	PA	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 4146	Art. 1º O uso de espaços com divisão de sexo masculino e feminino levará em conta unicamente o sexo biológico da pessoa (p. 1).	DAVID SOARES	UB	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 4146	Art. 2º Fica proibido o ingresso de pessoas de sexo biológico divergente ao designado para o espaço, ressalvado às crianças acompanhadas dos pais (p. 1).	DAVID SOARES	UB	SP	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2046	Art. 5º Todos têm direito à livre expressão de sua identidade de gênero (p. 2).	DAIANA SANTOS	PCdoB	RS	DIREITO
2024. C. PL. 2046	Art. 13. Os direitos decorrentes do **poder familiar**, da guarda, da tutela ou da curatela não podem ser limitados ou excluídos em razão da orientação sexual, da identidade de gênero ou do modelo de entidade familiar dos pais, guardiães, tutores ou curadores (grifo dos autores, p. 5).	DAIANA SANTOS	PCdoB	RS	DIREITO
2024. C. PL. 2667	Art. 3º Fica reconhecida igual dignidade jurídica a pessoas cisgênero, heterossexuais, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, e intersexo, individualmente, em comunhão e nas relações sociais, respeitadas as diferentes formas de conduzirem suas vidas, de acordo com sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais, sem prejuízo da proteção de pessoas que se identifiquem como integrantes de outras minorias sexuais e de gênero não expressamente definidas neste Estatuto (p. 4).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	RESPEITO
2024. C. PL. 2667	Art. 34. As famílias homoafetivas e as compostas por pessoas transgêneros devem ser respeitadas em sua dignidade e merecem a especial proteção do Estado como entidades familiares (p. 11).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	RESPEITO
2024. C. PL. 2667	Art. 64 É dever do Poder Público e dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, promover a liberdade, a tolerância, a igualdade, a diversidade e o respeito entre as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou de suas características sexuais (p. 17).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

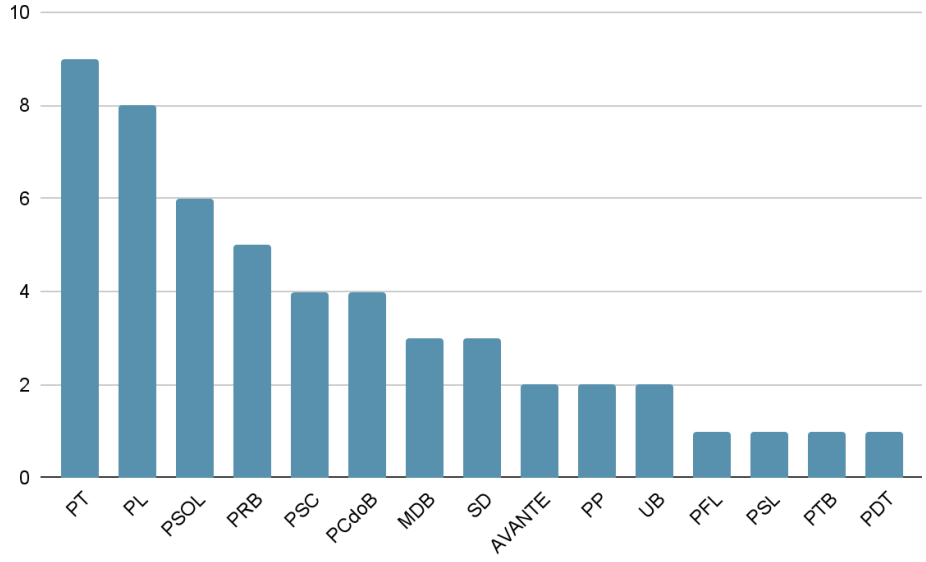
2024. C. PL. 2667	Art. 68 Ao programarem atividades escolares referentes a datas comemorativas, dirigentes e educadores devem atentar à multiplicidade de formações familiares, **de modo a evitar qualquer constrangimento de discentes que possuam familia integradas de forma distinta às famílias heteroafetivas formadas por pessoas cisgênero** (grifo dos autores, p. 18).	ERIKA HILTON	PSOL	SP	DIREITO
2024. C. PL. 2046	Art. 1º Esta Lei estabelece regras para promover o respeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero e para tornar efetivos os direitos da população LGBTQIAPN+ (p. 1).	DAIANA SANTOS	PCdoB	RS	RESPEITO
2024. C. PL. 2046	Art. 2º Ninguém será sujeito a interferência em sua vida privada, em sua família ou em seu lar em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual (p. 1).	DAIANA SANTOS	PCdoB	RS	DIREITO
2024. C. PL. 3218	Art. 1º Fica proibida a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento nas competições esportivas apoiadas pelo Poder Público (p. 1).	MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS	PP	PE	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2276	Parágrafo único. Sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho (p. 1).	JULIA ZANATTA	PL	SC	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2276	Art. 2º. Considera-se sexo de nascença o sexo constatado no nascimento e formalizado em seu primeiro registro de certidão de nascimento (p. 1).	JULIA ZANATTA	PL	SC	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2276	Art. 5º. Esta lei não impede que espaços e banheiros unissex sejam criados, desde que se mantenham outros espaços separados por sexo masculino ou feminino (p. 2).	JULIA ZANATTA	PL	SC	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2363	Art. 1º Nenhum cidadão será obrigado a utilizar a linguagem neutra em qualquer forma de comunicação, seja ela oral ou escrita (p. 1).	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA	ESTIGMATIZAÇÃO
2024. C. PL. 2286	Art. 2º O caput do artigo 78 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 78 As revistas, livros e publicações contendo as temáticas de incitação à violência, incitação ao suicídio, sexo, sexualidade, erotismo ou nudez deverão ser comercializados em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo, ficando garantido, sempre antes da confirmação de compra, o direito de pais, tutores e responsáveis receberem de forma escrita, clara e precisa, de forma expressa, a informação na capa e contracapa, de que estas obras tratam destes temas" (p. 1). COMO SE	OSSESIO SILVA	PRB	PE	ESTIGMATIZAÇÃO
	OS TEMAS FOSSEM EQUIVALENTES				
2024. C. PL. 3100	Art. 4º Ficam reconhecidos, às pessoas intersexo, o direito inalienável à dignidade humana, à plena integridade corporal, e a crescerem em ambiente livre de tortura, sendo- lhes assegurado o direito à saúde plena, a autonomia, a autodeterminação e a **garantia de uma vida familiar**, social e cultural, de modo que seja afastada qualquer alegação de urgência biológica ou social pela ocasião de seu nascimento (grifo dos autores, p. 2).	CARLA AYRES	PT	SC	DIREITO
2024. C. PL. 4822	Art. 5º Proíbe-se que se prescreva, promova, financie, subsidie, instigue, induza, constranja ou submeta alguém a medidas psicológicas, psiquiátricas, **tratamentos religiosos** e qualquer outro método, com ganhos materiais ou não, que objetive a conversão da orientação sexual de esforços de conversão de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero em todo o território nacional mesmo que tenha o consentimento do interessado ou de seu representante legal (grifo dos autores, p. 3-4).	PASTOR HENRIQUE VIEIRA - LUIZ COUTO - ERIKA HILTON E OUTROS	PSOL - PT - PSOL	RJ - PB -SP	DIREITO
2021. C. PL. 2594	Art. 2º Inclua-se o art. 76-A na Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação: "Art. 76-A. Em observância ao art. 221 da Constituição Federal, fica vedada a exibição, no rádio e na televisão, de publicidade na programação voltada com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público que contenha conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual, na forma da regulamentação" (p. 1).	PASTOR GIL	PL	MA	ESTIGMATIZAÇÃO

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

A presença da temática do reconhecimento interseccional nas unidades aponta para a reflexão das diferentes formas de discurso produzidas no campo legislativo e sobre as disputas que envolvem a legitimidade das diferenças. As proposições revelam que o reconhecimento de identidades e expressões de gênero não ocorre de maneira uniforme, sendo atravessado por diferentes concepções. As unidades em que as diferenças encontram espaço no debate institucional contrastam com aquelas em que são alvo de contestação, revelando as relações de poder que atravessam os processos de legitimação considerados aptos a ocupar posições no campo social e jurídico. Para este recorte, considera-se a existência de 48 unidades de análise, que representam diferentes espectros políticos. O Gráfico 3 apresenta os partidos responsáveis pelas propostas.

Gráfico 3 - Número de proposições por denominação partidária

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793



Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

A composição das unidades revela expressiva diversidade partidária, contemplando representantes de 15 diferentes legendas, entre autores e coautores. Entre os partidos dos espectros de esquerda e de direita, observa-se a mesma quantidade de proposições, com 20 iniciativas apresentadas por cada campo. Em seguida, aparecem os partidos de centro, com 12 proposições. Esse direcionamento partidário expressa diferentes formas de posicionamento, revelando tanto o compromisso com propostas quanto a disposição em apoiá-las no processo legislativo. Além disso, revela um ambiente de disputas em torno dos eixos de reconhecimento e de redistribuição. Nos campos ideológicos, observam-se duas formas de atuação: de um lado, parlamentares que assumem uma postura propositiva, apresentando projetos e defendendo suas ideias; de outro, aqueles com participação menos ativa na formulação de proposições, mas que aderem a iniciativas apresentadas por outros parlamentares por identificarem nelas afinidade com seus próprios princípios. Em ambos os casos, a atuação parlamentar envolve a necessidade de articular posicionamentos e expectativas de suas bases eleitorais. A busca por coerência em relação às pautas defendidas pode estar associada à necessidade de preservar vínculos com o eleitorado e sustentar a representação política ao longo do mandato. A fim de sintetizar as informações relativas aos proponentes abordados, e considerando as unidades apresentadas, apresentam-se a seguir algumas características desses atores políticos.

Figura 9 - Elementos identificadores dos autores

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

Nome	Partido	Idade	Escolaridade	Profissão	Número de mandatos
Iara Bernardi	PT	73	Nível Superior	Professora	4
Neucimar Ferreira Fraga	PL	59	Superior incompleto	Autônomo	3
Laura Carneiro	PFL	62	Nível Superior	Advogada	5
Maria José da Conceição Maninha	PT	77	Nível Superior	Médica	1
Victorio Galli Filho	PSC	64	Nível Superior	Professor	3
Laudivio Alvarenga Carvalho	SD	63	Nível Superior	Jornalista	1
Vinicius Carvalho	PRB	59	Mestrado	Advogado; Jornalista; Administrador.	4
Eli Dias Borges	SD	65	Nível Superior	Agropecuarista; Pastor	2
Manoel Isidório de Santana Junior	AVANTE	63	Superior incompleto	Servidor público	2
Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro	PSL	34	Nível Superior	Advogado	2
Fabiana Silva de Souza	PSL	45	Nível Superior	Policial	1
Guilherme Muraro Derrite	PP	40	Pós-graduação	Policial	2
Nivaldo Ferreira de Albuquerque	PTB	37	Superior incompleto	Pecuarista	2
Érika Jucá Kokay	PT	68	Nível Superior	Bancária	4
Viviane da Costa Reis	PSOL	34	Nível Superior	Fisioterapeuta	1
David Michael dos Santos	PSOL	40	Nível superior	Jornalista	1
João Somariva Daniel	PT	58	Ensino médio	Agricultor	3
Otoni Moura de Paula	PSC	48	Superior incompleto	Pastor	2
Rogério Carvalho	PT	57	Doutorado	Médico	2
Duda Salabert Rosa	PDT	44	Nível superior	Professora	1
Camila Jara	PT	30	Nível superior	Não declarada	1
Lincoln Diniz Portela	PL	72	Nível superior	Comunicador	6
Jader Barbalho	MDB	80	Nível superior	Advogado; Empresário	7
Lenildo Mendes dos Santos Sertão	PL	46	Nível superior	Delegado	1
Julio Cesar Ribeiro	PRB	50	Nível superior	Advogado	2
Manoel Messias Donato Bezerra	PRB	49	Mestrado	Servidor público	1
Jeferson Rodrigues Lemos	PRB	50	Ensino médio	Pastor	1
Maria do Parto Mendes Rosas	PRB	59	Pós-graduação	Administradora; Professora	2
Olival Henrique Marques de Souza	MDB	43	Nível superior	Teólogo	2
David Bezerra Ribeiro Soares	UB	51	Pós-graduação	Advogado	2
Daiana Silva dos Santos	PCdoB	43	Nível superior	Sanitarista	1
Erika Santos Silva (Erika Hilton)	PSOL	32	Nível superior	Pedagoga	1
Daíze Michele de Aguiar Gonçalves Collins	PP	47	Nível superior	Administradora	1
Julia Zanatta	PL	40	Nível superior	Advogada	1
Ossesio José da Silva	PRB	70	Superior incompleto	Bispo	2

Fonte: elaborado pelo autor, a partir de dados das casas congressuais.
Consulta realizada em: 30 set. 2025.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

O primeiro aspecto a considerar é a idade dos proponentes, que varia entre 30 e 80 anos, demonstrando uma significativa heterogeneidade etária entre os atores políticos. De um total de 39 proponentes, 7 estão na faixa dos 30 anos, o que representa (17,95%); 11 têm entre 40 e 49 anos, correspondendo a (28,21%); 9 estão na faixa dos 50 anos, o que equivale a (23,08%); 6 se encontram entre 60 e 69 anos, totalizando (15,38%); 4 estão na faixa dos 70 anos, representando (10,26%); e apenas 2 têm mais de 80 anos, o que corresponde a (5,13%) do total. Outro fator observado foi o nível de escolaridade dos parlamentares. Dos 39, a maioria (32; 82,05%) possui ensino superior completo. Três (7,69%) têm pós-graduação lato sensu; dois (5,13%) possuem mestrado; outros dois (5,13%) têm doutorado; cinco (12,82%) possuem ensino superior incompleto; um declarou mestrado incompleto (2,56%); e dois têm apenas o ensino médio (5,13%). Esses dados indicam que a maior parte dos atores políticos já possuía formação acadêmica antes da entrada na política. Levantou-se ainda o número de mandatos exercidos, como indicativo de seu grau de familiaridade com o funcionamento do Legislativo. Dos 39 proponentes, 16 estão em seu primeiro mandato ou concluíram apenas um (41,03%); 12 estão no segundo mandato ou concluíram dois (30,77%); três estão no terceiro mandato ou concluíram três (7,69%); outros três estão no quarto mandato ou concluíram quatro (7,69%); dois parlamentares estão no quinto mandato ou concluíram cinco (5,13%); um parlamentar está no sexto mandato ou concluiu seis (2,56%); e, por fim, um parlamentar está no sétimo mandato ou concluiu sete (2,56%).

As unidades estão organizadas em três eixos: o primeiro contempla as questões de pertencimento religioso e normalização; o segundo aborda as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes; e o terceiro discute as relações entre família e moralidade. No primeiro, destacam-se as seguintes unidades: (2003. C. PL. 5), (2019. C. PL. 4946), (2021. C. PL. 2785), (2023. S. PL. 1138) e (2024. C. PL. 2667), as quais evidenciam como pautas relacionadas à religião, legitimadas pelo discurso da tradição, tendem a articular a noção conservadora. A mobilização do cristianismo e da fé religiosa não se restringe a uma orientação político-partidária específica. Ao reconhecer que o conservadorismo frequentemente se ancora em fundamentos religiosos, é possível superar a compreensão de que sua defesa estaria fundada em convicções pessoais acerca daquilo que se considera essencial à sabedoria. Essa perspectiva remete à ideia defendida pelo conservador inglês do século XX, Hogg (1907), segundo a qual o verdadeiro conservador seria um homem religioso. Burke (1865) e Kirk (2020) também convergem nesse ponto, ao sustentar que não há conservadorismo possível sem uma base religiosa sólida. Para esses autores, religião e conservadorismo estabelecem uma relação de mútua sustentação, sob o pretexto da conveniência da ordem social. A sociedade só poderia alcançar um estágio pleno de civilização por meio do cristianismo, concebido como elemento constitutivo da consciência individual e dos deveres sociais a serem cumpridos.

Ao considerar o conservador religioso como um indivíduo dotado de convicções, emergem duas questões: em primeiro lugar, a preocupação atribuída à fé cristã com a singularidade da pessoa humana; em segundo, a noção de um "contrato imortal" entre os homens e Deus. Em ambos os casos, esse tipo de contrato constitui um fundamento da tradição, orientando o exercício da influência, a incorporação de princípios e a produção de uma determinada concepção de sabedoria, sobretudo por meio da rigidez das leis morais, sustentadas na compreensão de que o temor a Deus deve se sobrepor às demais referências normativas. Esse pertencimento desmedido à tradição decorre da convicção religiosa, cujo caráter histórico constitui um elemento para a compreensão da formação do pensamento conservador. Ao tratar da imperfectibilidade humana, compreendida como a condição intrínseca de

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

limitação ao erro que caracteriza a natureza humana, sob a ótica do cristianismo, destaca-se a noção de que, para os cristãos conservadores, a sabedoria não pode ser plenamente alcançada por meio de planejadores, governos, funcionários públicos ou decretos. A crença na possibilidade de alcançar a perfeição por meio desses mecanismos representaria uma ilusão, fortalecendo a doutrina da paridade, segundo a qual os indivíduos são, simultaneamente, bons e maus, e portadores de certo grau de maldade inerente à condição humana. Ao se debruçar sobre constituições políticas, leis e convenções sociais, sobretudo aquelas de caráter religioso, os conservadores reconhecem que não existiu, nem existirá, uma sociedade perfeita.

No segundo eixo, ao abordar a proteção da infância e da adolescência, destacam-se as unidades (2021. C. PL. 2594, p. 1), (2023. C. PL. 4537, p. 1) e (2024. C. PL. 2286, p. 1). Embora todas enfatizem a defesa das crianças, buscando salvaguardá-las de riscos sociais e demonstrando um compromisso declarado com sua proteção, o discurso evidencia um alinhamento com práticas do pensamento conservador. Esse alinhamento expressa a prevalência de uma racionalidade moral orientada pela prudência e pela valorização da tradição. Ao justificarem suas propostas, os parlamentares convergem em destacar a iniciativa como uma ação destinada à promoção do bem-estar e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes na sociedade. Abordar questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes a partir dos avanços proporcionados por uma perspectiva interseccional, especialmente com foco na inclusão e no enfrentamento das desigualdades que limitam o exercício de seus direitos, torna-se ainda mais desafiador em países como o Brasil, marcados por profundas desigualdades estruturais, econômicas e sociais (Cruz, 2025). A noção de representatividade permite observar a crescente politização de temas considerados adequados a uma determinada visão de mundo conservadora, frequentemente atravessada por disputas ideológicas. A defesa de pautas como a proteção dos mais vulneráveis, grupo no qual se incluem crianças e adolescentes, reintroduz no discurso parlamentar a retórica do cuidado e da preservação das chamadas "tradições virtuosas", entendidas como padrões de comportamento construídos como referências legítimas para a formação moral dos indivíduos. A mobilização dessa noção permite conferir às propostas um caráter de proteção e continuidade de valores considerados socialmente desejáveis, favorecendo a produção de capital político em torno da definição dos direitos e deveres atribuídos a esse grupo. Nesses discursos, costuma-se destacar que crianças e adolescentes têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e ao acesso a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em fase de desenvolvimento.

As intersecções apresentadas pelos proponentes reproduzem uma lógica estrutural do pensamento conservador, ao priorizarem a preservação de determinada ordem social em detrimento das condições concretas de existência dos sujeitos. Ao abordarem discursos como formas de publicidade indevida de condutas consideradas inaceitáveis para crianças e adolescentes, os parlamentares enquadram questões relacionadas a gênero, sexualidade e diversidade sexual como potenciais ameaças, cuja circulação e abordagem deveriam ser objeto de regulamentação. A ausência de discussão sobre tais temas é apresentada como mecanismo fundamental para evitar o suposto "corrompimento" das inocentes crianças. O tabu construído em torno dessas questões contribui para a deslegitimação das problemáticas que atravessam a sociedade. Os grupos conservadores têm como um de seus elementos centrais a construção de uma hegemonia discursiva de caráter moralizante. O uso da palavra de Deus e de práticas voltadas ao combate da imoralidade e dos comportamentos considerados desviantes contribui para a consolidação de uma agenda pautada em rígidas normas de ordem social. Essa realidade se estrutura

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

mediante a naturalização de discursos de natureza política, marcados por forte apelo moral e mobilização emocional, amparados por valores religiosos e tradicionais. Segundo Leite (2019), as controvérsias que se articulam em um cenário de fortalecimento do conservadorismo tendem a se concentrar em pontos de interseção nos quais se confrontam diferentes moralidades. Esse confronto tem contribuído para a precarização e o estreitamento das discussões relacionadas a gênero e sexualidade, ao mesmo tempo em que mobiliza o discurso de proteção de crianças e adolescentes como recurso de legitimação de posições morais.

O conservadorismo tem se expandido em diferentes contextos sociais, configurando um fenômeno transnacional que articula diferentes setores da sociedade e contribui para a produção de situações caracterizadas como pânico moral. Esse pânico mobiliza diferentes atores em torno de pautas do pensamento conservador, como a defesa da família, a heteronormatividade e a oposição à flexibilização de normas sociais constituídas e legitimadas como tradições. A chamada "cruzada moral" articula-se ao conservadorismo por meio de disputas em torno da atuação do Estado, mobilizando discursos religiosos como recursos de legitimação e produção de sentidos. Esse engajamento apoia-se em disputas narrativas que tensionam interpretações generalizantes e contribuem para a consolidação de pautas conservadoras, conferindo a esse cenário relevância para a compreensão das disputas ideológicas. No terceiro eixo, destacam-se as unidades (2018. C. PL. 9948, p. 1), (2024. C. PL. 2046, p. 5) e (2024. C. PL. 2667, p. 18), que fundamentam uma compreensão da família como referência central no universo simbólico analisado. Essas referências sustentam a ideia de que a família constitui uma forma naturalizada de organização das relações humanas, sendo considerada básica e primordial para a convivência social. Longe de ser definida unicamente por garantias e modelos previamente estabelecidos, especialmente em uma sociedade marcada pela pluralidade, encontra-se ancorada em um conjunto de normas. Essas normas desempenham papel fundamental na conformação dos diversos arranjos familiares, que, assim como os contratos sociais, encontram-se submetidos a processos de regulação institucional. Para Biroli (2014) os sistemas de relações que ajudam a caracterizar a família passam por diversos desdobramentos, envolvendo temas centrais à própria compreensão da instituição familiar. O exercício da autoridade assume papel na conformação das relações de gênero, reforçando normas e expectativas sobre o que se espera de homens e mulheres na vida social. Mesmo com o reconhecimento de que o gênero é atravessado por múltiplos fatores sociais, a persistência de estruturas desiguais evidencia os limites e os desafios envolvidos na transformação dessas relações em práticas efetivamente igualitárias.

A família constitui a verdadeira comunidade voluntária, fundada em um senso comum compartilhado (Kirk, 2021). No pensamento conservador, a estrutura familiar é compreendida a partir de uma perspectiva situada na tradição e, assim como outras instituições, é considerada indispensável à preservação da ordem social. Os conservadores entendem que, sem a família, elementos fundamentais da cultura não poderiam ser preservados, o que contribui para compreender a permanência da moralidade como dimensão constitutiva de ordenamento social. A noção de família tem claros vínculos com a religião cristã e católica, e com noções muito estritas de monogamia e patriarcado. Os códigos conservadores que operam no âmbito familiar se projetam sobre a sociedade mais ampla, produzem efeitos políticos ao mesmo tempo em que revelam a força das determinações culturais na organização das relações familiares. Ambos os aspectos encontram-se articulados à própria construção social do conceito de família. A idealização de um modelo de família estruturada está vinculada a valores, relações e práticas culturalmente produzidos, incorporados ao cotidiano dos sujeitos e da sociedade (Silva, 2012). A família, sob o viés

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

conservador, é compreendida a partir de uma concepção coletivista que a apresenta como uma instituição naturalizada a uma determinada ideia de "sociedade do bem". Sua essência é frequentemente instrumentalizada, sobretudo por meio da internalização de condutas morais, que contribuem para a reprodução de expectativas acerca das relações familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame das proposições apresentadas ao longo do período analisado permitiu identificar como as disputas em torno de gênero e sexualidade na educação se articularam a diferentes orientações político-ideológicas no Congresso Nacional, vistas pela lente das Comissões de Educação. A partir dos eixos "diversidade na educação" e "reconhecimento interseccional", a pesquisa buscou verificar de que maneira essas orientações se expressaram nas iniciativas parlamentares e quais perspectivas de sociedade fundamentaram os posicionamentos identificados. Verificou-se que os atores contemplados nos diferentes recortes apresentaram posicionamentos associados tanto ao conservadorismo quanto ao progressismo. Na Categoria 1, dedicada às nuances da diversidade na educação, constatou-se, no âmbito da matriz conservadora, uma atuação mais expressiva de grupos parlamentares na formulação de proposições. Esse resultado apontou para uma maior mobilização desses grupos na apresentação de iniciativas alinhadas a esse horizonte ideológico, o que sugeriu a presença de núcleos de articulação conservadora capazes de conferir maior visibilidade a essas pautas. Embora as perspectivas progressistas não tenham constituído a orientação predominante nesse recorte, sua presença evidenciou que parte dos parlamentares se aproximou desse campo ideológico ou adotou posicionamentos mais abertos à pluralidade no debate sobre questões educacionais. Na Categoria 2, dedicada à análise do reconhecimento interseccional, identificou-se a predominância de uma orientação conservadora, expressa na presença limitada de abordagens interseccionais. Essa configuração indicou que as orientações ideológicas atuaram como fatores de restrição à incorporação de perspectivas que reconhecessem a articulação entre diferentes formas de desigualdade no campo educacional. Em contrapartida, o pensamento progressista demonstrou maior aproximação com a perspectiva do reconhecimento interseccional, ao conferir centralidade às demandas por justiça social e à garantia de direitos. Os atores associados a esse campo destacaram-se pela defesa de medidas voltadas ao enfrentamento das opressões estruturais e ao reconhecimento de grupos invisibilizados nos espaços de representação e decisão do Poder Legislativo.

Os resultados desta pesquisa permitem responder afirmativamente à questão que orienta o artigo: há conservadorismo no Congresso Nacional, cuja presença se evidencia tanto no conteúdo das proposições legislativas quanto no direcionamento ideológico dos parlamentares responsáveis por sua apresentação. Entre os partidos identificados, o PL concentrou o maior número de proposições classificadas como conservadoras, seguido por PRB e PSC. Esse conjunto reuniu partidos situados à direita, cujas proposições mobilizaram referências ao tradicionalismo e a concepções morais que fundamentaram suas perspectivas sobre a organização da sociedade e suas iniciativas em educação. No que diz respeito às questões relacionadas à diversidade, a predominância de proposições classificadas como conservadoras evidenciou a presença de iniciativas que, ao recorrerem a justificativas moralistas, contribuíram para a manutenção de hierarquias sociais e para a restrição do reconhecimento de grupos historicamente marginalizados. Por outro lado, o PT concentrou o maior número de proposições classificadas como progressistas, seguido por PSOL, PSB e PCdoB. Nesse conjunto, predominaram partidos identificados com a esquerda, cujas iniciativas se voltaram à promoção da igualdade e ao

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

reconhecimento da diversidade. As proposições desse campo ideológico expressaram esforços de enfrentamento às desigualdades e de questionamento de estruturas patriarcais e relações de dominação social, em contraposição à manutenção de padrões tradicionais que, em determinadas circunstâncias, sustentavam normas excludentes e limitavam o reconhecimento da pluralidade social no campo da educação A análise demonstrou que o Congresso Nacional se configurou como um espaço de disputas ideológicas marcado pela predominância de perspectivas conservadoras e pela presença de posicionamentos progressistas, cujos embates evidenciaram diferentes concepções de sociedade e de garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *Novos estudos CEBRAP*, v. 38, n. 1, p. 185-213, 2019. <https://doi.org/10.25091/S01013300201900010010>

BAHIA, Joana; KITAGAWA, Sérgio Tuguio Ladeira. Conservadorismo religioso na política brasileira: A discreta presença da teologia política calvinista na esfera pública. *Revista del CESLA. International Latin American Studies Review*, n. 29, p. 243-266, 2022. <https://doi.org/10.36551/2081-1160.2022.29.243-266>

BILGE, Sirma. Interseccionalidade desfeita: salvando a interseccionalidade dos estudos feministas sobre interseccionalidade. *Revista Feminismos*, v. 6, n. 3, 2018. <https://doi.org/10.10170S1742058X13000283>

BIROLI, Flávia. *Família: novos conceitos*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2014.

BOLOGNESI, Bruno. Como medir ideologia partidária? *Revista de Sociologia e Política*, v. 32, 2024. <https://doi.org /10.1590/1678-98732432e016>

BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. In: The Works of the Right Honorable Edmund Burke, Volume III. Boston: Little, Brown and Company, 1865.

BUTLER, Judith. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. *Folha de São Paulo*, v. 19, n. 11, 2017. <Disponível em: https://academia-edu-documents.ada3b51d29be5ae5c31d26340608fd48.r2.cloudflarestorage.com/55155306/Judith_Butler_escreve_sobre_sua_teoria_-libre>. Acesso em: 19 mai. 2025.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. *Cadernos pagu*, n. 42, p. 249-274, 2014. <https:// doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Partidos políticos. *Revista de Direito Público e Ciência Política*, v. 6, n. 1, p. 5-38, 1963. <Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rdpcp/article/download/59443/57827. Acesso em: 17 mai. de 2025>.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. *Estudos avançados*, v. 9, p. 71-84, 1995. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/FKYqvPJSw3ChWVF6dbkBJDv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, v. 6, n. 1, p. 159-174, 2010. <Disponível em:

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R4fdDzgNCj6Y7ms4PgQXmhP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CRUZ, Lucas Cassemiro et al. A desigualdade social no Brasil e seus impactos estruturais sobre a educação. *Revista Tópicos*, v. 3, n. 21, p. 1-25, 2025. < https://doi.org/10.5281/zenodo.15551013>

FURLANETTO, Milene Fontana *et al*. Educação sexual em escolas brasileiras: revisão sistemática da literatura. *Cadernos de pesquisa*, v. 48, p. 550-571, 2018. <Disponível em: https://educa.fcc.org.br/pdf/cp/v48n168/1980-5314-cp-48-168-550>. Acesso em: 19 jan. 2025.

GARSCHAGEN, Bruno. *O mínimo sobre conservadorismo*. São Paulo: O mínimo, 2023.

HAUG, Frigga. *Para uma teoria das relações de gênero. A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), 2006.

JORGE, Vladimyr Lombardo; FARIA, Alessandra Maia Terra de; SILVA, Mayra Goulart da. Posicionamento dos partidos políticos brasileiros na escala esquerda-direita: dilemas metodológicos e revisão da literatura. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 33, p. e227686, 2020. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/XNBnwhWwbSsMPFrj4zmHQsG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2025.

KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. Chicago: Henry Regnery Company, 1953.

KIRK, Russell. *Breve manual de conservadorismo*. São Paulo: Trinitas, 2021.

KIRK, Russell. *A Mentalidade Conservadora: de Edmund Burke a T. S. Elliot*. São Paulo: É Realizações, 2020.

KIRK, Russell. *A política da prudência*. Tradução de Gustavo Santos e Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, v. 19, p. 17-23, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200003>

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista estudos feministas*, *9*, 541-553, 2001. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkT9BXvLXvTvHMr>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência & Educação (Bauru)*, v. 12, p. 117-128, 2006. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/ciedu/a/wvLhSxkz3JRgv3mcXHBWSXB/?forma>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. In: *Ciência & Educação (Bauru)*, v. 9, p. 191-211, 2003. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/ciedu/a/SJKF5m97DHykhL5pM5tXzdj/?forma>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PRECIADO, Paul Beatriz. *Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

PRECIADO, Paul Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". *Revista Estudos Feministas*, v. 19, p. 11-20, 2011. <Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/yvLQcj4mxkL9kr9RMhxHdwk/?forma>. Acesso em: 17 mai. 2025.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18793

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, p. 11-37, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151602>

SÁ-SILVA, Jackson Ronie *et al*. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista brasileira de história & ciências sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. <Disponível em: https://academia-edu-documents.ada3b51d29be5ae5c31d26340608fd48.r2.cloudflarestorage.com/38143476/Analise_Documental-libre.pdf?response-content-disposition>. Acesso em: 13 mai. 2025.

SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. São Paulo: Editora Record, 2014.

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Os partidos brasileiros segundo seus estudiosos: análise de um expert survey. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. e24-e39, 2015. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.18077>

TORRES, Juliana Rezende *et al*. Resignificação curricular: contribuições da investigação temática e da análise textual discursiva. In: *Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências*, v. 8, n. 2, 2008. <Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/5716/571666044004>. Acesso em: 10 mai. 2025.

VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. *Educação e Pesquisa*, v. 41, p. 791-806, 2015. < http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022015031914>

WEEKS, Jeffrey. *O corpo e a sexualidade*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O* corpo educado: pedagogias da sexualidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 35-82.

Submetido: XX/XX/20XX
Preprint: XX/XX/20XX
Aprovado: XX/XX/20XX
Editor de seção:

DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE DADOS
Os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos no manuscrito.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA
Kelvi da Silva Oliveira - Conceitualização; Curadoria dos dados; Análise formal; Investigação; Metodologia; Supervisão; Escrita: revisão e edição.

Fernando Seffner - Conceitualização; Curadoria dos dados; Análise formal; Investigação; Metodologia; Supervisão; Escrita: revisão e edição.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE
Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
Os autores declaram que este artigo é fruto de trabalho original e inteiramente humano. Nenhuma ferramenta ou modelo de Inteligência Artificial Generativa (LLM) foi utilizado na concepção da pesquisa.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença Creative Commons CC-BY.
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.